

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXII Nº 195
JAN/FEV - 2020



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Sessão de Escolha das Serventias finaliza o **11º Concurso Público para Cartórios de SP**





Colher conquistas e plantar desafios

Caríssimos colegas,

A primeira edição do *Jornal do Notário* do ano de 2020 é dedicada aos aprovados no 11º Concurso de Outorga de Delegações Extrajudiciais do Estado de São Paulo.

O encerramento de um certame desta magnitude deve ser exaltado e parabenizado, com as felicitações tanto aos aprovados quanto à valorosa Comissão Examinadora, que se utiliza de uma expertise ímpar para avaliar de forma cada vez mais certa e rigorosa profissionais que representarão um imenso orgulho à classe.

Nos últimos anos, o Judiciário tem se alinhado cada vez mais ao setor extrajudicial no sentido de propor serviços efetivos e ágeis à população em geral. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) tem trabalhado incessantemente para fazer da atividade notarial um instrumento único de segurança jurídica ao cidadão – seja por meio de reuniões legislativas semanais que sempre resultam em bons frutos; por meio de inúmeros cursos de capacitação ou pelo desenvolvimento de plataformas cada vez mais modernas.

A nossa homenagem vai para os novos colegas que carregarão no peito esta nobre função. Por isso, esta edição do *Jornal do Notário* traz a cobertura completa da Sessão de Escolha de Serventias, ocorrida no auditório GADE/MMDC, do curso de iniciação organizado pelo Escola Paulista da Magistratura (EPM) para orientar os

aprovados, além do evento organizado pelas entidades extrajudiciais para recepcioná-los. O CNB/SP está à disposição total e sempre de portas abertas para congregar os novos titulares.

Além disso, a publicação aborda a eleição da nova diretoria do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), trazendo uma entrevista com a presidente Giselle Rodrigues Dias Oliveira de Barros. A revista também mostra como a ação coordenada de cartórios leva cidadania e facilita as demandas do dia a dia da sociedade em todo o Brasil; além de conter uma entrevista exclusiva com o novo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo: Ricardo Mair Anafe.

O ano de 2020 será certamente marcado por muitos desafios, mas também trará a oportunidade de colheremos os frutos de todo o árduo trabalho realizado ao longo das últimas duas gestões. Entre alguns exemplos, estão a realização de 45 cursos de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, 52 cursos de Grafotécnica e Documentoscopia, 6 Ciclos de Estudos, Congressos em São Paulo e no Guarujá, 14 módulos lançados pelo projeto Entrenotas, lançamento de 22 aulas da nova Escola de Escreventes *online*, 120 convênios realizados por meio do Clube de Vantagens, 100 novos associados, 35 projetos legislativos que a associação entrevistou, criação de equipe de relacionamento governamental de amplo espectro ideológico com conquistas



institucionais, atendimento de demandas nacionais e difusas atendidas de forma organizada, 15 Defesas Institucionais das Prerrogativas Notariais (DIPN) perante ameaças externas, mais de 16.800 consultas atendidas pelo departamento jurídico do CNB/SP, união do notariado a partir de uma grande frente de notariados estaduais na eleição do CNB/CF, entre diversas outras.

Agradeço a todos que me confiaram a presidência desta nobre entidade, função esta que cumpro com o mais alto esmero e respeito e da qual saio com a certeza de dever cumprido. É com imensa satisfação que agradeço toda a diretoria e colaboradores. Viva aos notários! Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

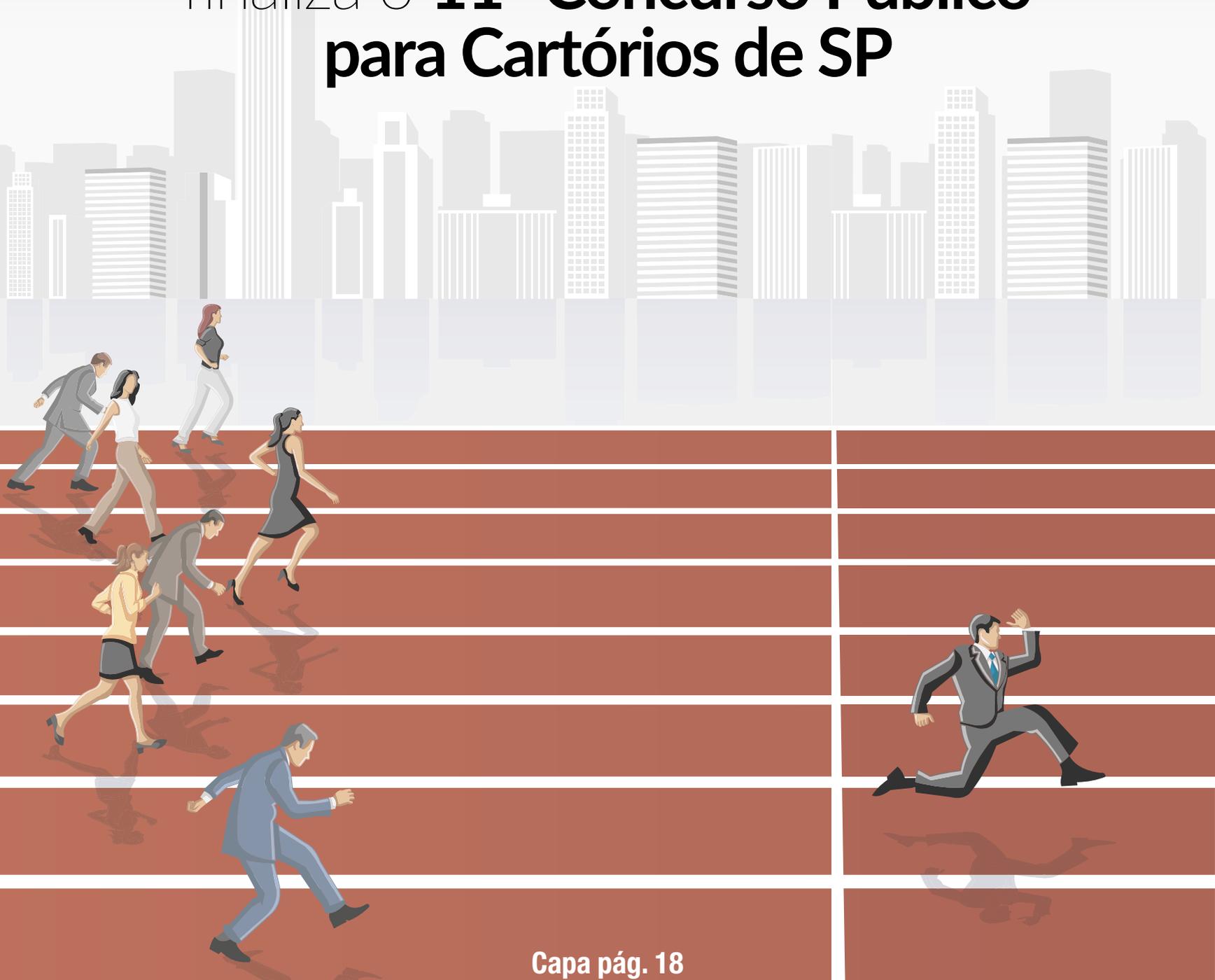
6

Legislação

Análise comparativa:

Provimento CG nº 58/89 x Provimento nº 56/19 8

Sessão de Escolha das Serventias finaliza o **11º Concurso Público para Cartórios de SP**



Capa pág. 18



Destaque

CNB/CF elege nova diretoria para o triênio 2020/2022 12

Entrevista

Conheça a nova presidente do CNB/CF: Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros 14

Destaque

Ação coordenada de cartórios leva cidadania e facilita as demandas do dia a dia da sociedade em todo o Brasil 16



Perfil

Conheça o novo Corregedor Geral da Justiça: Ricardo Mair Anafe 24

CNB na Mídia

Fichas de Aposentamento e Direito de Sucessão 26



Destaque

TJ/SP promove posse solene do CSM e da Diretoria da EPM 27

Jurisprudência

Decisões em destaque 28

Agende-se

Programação de eventos 41

Recicle-se

São Paulo via monumentos 42

Em Equilíbrio

São Paulo: capital do Carnaval 44

+ Cartórios

Gestão e resultados 46

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUNISTAS

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 30

Ponto de vista

Por André Abelha 32

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 34

AC Notarial

Por Thaís Covolato 36

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 37

QualiNotas

Por Talita Caldas 38

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 39

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 40



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Soufia,
Carolina Lima e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

17 de fevereiro de 2020

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CNJ publica norma alterando o Provimento nº 88/2019

O Provimento CNJ nº 90/2020, publicado no Diário do CNJ no dia 13 de fevereiro de 2020, altera o Provimento CNJ nº 88/2019, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores, visando a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, além de dar outras providências.

Sistema permite controle e consulta de atos praticados por cartórios extrajudiciais

O Sistema de Controle e Consulta de Selos Digitais, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), permite a verificação de informações relativas aos atos praticados por serventias extrajudiciais pelo cidadão. Todos os documentos emitidos pelos cartórios de notas, registro civil e registro de imóveis contam com um selo digital.

Norma nº 302/2019, do CNJ, inclui a Procuradoria-Geral da República como autoridade competente para a aposição de Apostila da Haia

A Resolução nº 302, de 29 de novembro de 2019, altera os dispositivos da Resolução CNJ nº 228/2016, de 22 de junho de 2016 (Convenção da Apostila) e inclui a Procuradoria-Geral da República como autoridade competente para a aposição de Apostila da Haia.

Tabelas de custas e emolumentos 2020 estão disponíveis

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) disponibilizou em seu site as tabelas de emolumentos de Tabelionato de Notas do Estado de São Paulo, que entraram em vigor no dia de 8 de janeiro de 2020. As tabelas em áudio também já estão *online*. Acesse e faça download do material completo em: www.cnbsp.org.br.

Senado: Contas e arquivos digitais poderão ser incluídos na herança

Como forma de ajustar o direito brasileiro “às novas realidades geradas pela tecnologia”, a transmissão por herança de contas e arquivos digitais poderá ser inserida no Código Civil. É o que prevê o projeto de lei (PL 6.468/2019) do senador Jorginho Mello (PL/SC), que aguarda emendas na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Certificação digital ICP-Brasil é aliada na modernização da Imprensa Nacional

O processo de modernização da Imprensa Nacional (IN) inicia o ano de 2020 com mais uma novidade na área digital. Desde o dia 2 de janeiro, o envio dos textos para a publicação no Diário Oficial da União (DOU) é realizado de forma eletrônica com a garantia de segurança da certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

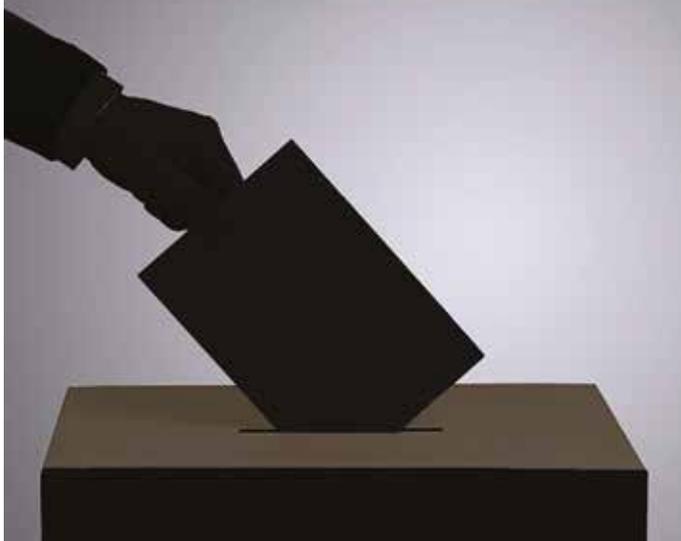
Após decisão da Justiça, cartórios corrigem certidões de óbito de torturados pela Ditadura

Após uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), certidões de óbito de pessoas torturadas pela Ditadura Militar foram retificadas por cartórios e entregues às famílias no dia 18 de dezembro. No campo relativo à causa do óbito, as certidões constam que houve “morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto de perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora”.



Notariado inicia reconhecimento de firma em Fichas de Apoio do TSE

Desde o dia 20 de dezembro, os tabelionatos de notas brasileiros atendem os cidadãos que desejarem preencher e validar a Ficha de Apoio para a criação de novos partidos políticos. Esse serviço é oferecido em cumprimento à Resolução nº 23.571 de 2018 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



COAF publica comunicado sobre habilitação e envio de dados com base no Provimento nº 88/2019

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) publicou, no dia 28 de janeiro, o comunicado SISCOAF 63. Por meio do ofício, a entidade informou que desde o dia 3 de fevereiro está disponível no site <https://siscoaf.fazenda.gov.br> o segmento "CNJ – Notários e Registradores", que permite aos notários e registradores habilitarem e enviarem as informações previstas no Provimento nº 88/2019.



Selo Anoreg/ABNT certifica softwares customizados para serviços notariais e de registro

Com o intuito de certificar as empresas de tecnologia e assegurar um padrão mínimo de segurança da informação nos processos envolvidos com a prestação de serviços notariais e de registro no Brasil, a Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) criou, em conjunto com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Selo Anoreg/ABNT que tem como objetivo contemplar a certificação de *softwares* customizados para as organizações do segmento de notários e registradores para que possam atender ao Provimento CNJ nº 74.

Análise comparativa: Provimento CG n° 58/89 x Provimento n° 56/19

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulga a análise comparativa relacionada à atualização das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de São Paulo (Tomo II) – Provimento n° 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP). O trabalho foi elaborado pelo 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, Sandro Maciel Carvalho, que gentilmente o cedeu em favor dos notários paulistas.

Leva-se em consideração as normas que vigoravam até 5 de janeiro de 2020 e, posteriormente, as que estão em vigor desde o dia 6 de janeiro de 2020, conforme Provimento n° 56/2019.

Veja abaixo o quadro comparativo:

QUADRO COMPARATIVO

NORMAS DE SERVIÇO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TOMO II)
PROVIMENTO 58/89 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
NORMAS EM VIGOR ATÉ 5/1/2020 E NORMAS EM VIGOR A PARTIR DE 6/1/2020
CONFORME PROVIMENTO 56/2019 – CGJ/SP

NORMAS ANTERIORES	NORMAS POSTERIORES
Sem correspondência	9.2. No processo de transferência de propriedade de veículo o ato pode ser praticado por procurador constituído por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma por autenticidade na procuração.
10. A abertura e o encerramento dos livros e a rubrica das respectivas folhas, procedidas na forma e nos termos definidos no capítulo XIII destas NSCGJ, competem, exclusivamente, ao Tabelião de Notas.	10. A abertura e o encerramento dos livros e a rubrica das respectivas folhas, procedidas na forma e nos termos definidos no capítulo XIII destas NSCGJ, competem, preferencialmente, ao Tabelião de Notas, que poderá ser delegado, excepcionalmente, ao substituto do parágrafo 5º do art. 20 da Lei. 8.935/1994.
19. O Tabelião de Notas, caso utilize classificador eletrônico para arquivar documentos necessários à lavratura dos atos notariais, manterá, obrigatoriamente, banco de dados atualizado, seguro, de acordo com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e que possibilite, com segurança, mediante utilização de certificado digital, o resgate e a recuperação imediata dos documentos. 19.1. É obrigação do Tabelião de Notas, nesse caso, manter arquivadas cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, de preferência em data center.	19. O Tabelião de Notas, caso utilize classificador eletrônico para arquivar documentos necessários à lavratura dos atos notariais, manterá, obrigatoriamente, banco de dados atualizado, seguro, devendo obedecer, no que aplicável, os padrões da ICP-Brasil, e possuir regras de permissão adequadas, para se evitar a perda acidental de informação e assegurar resgate e a recuperação imediata dos documentos. 319 19.1. É obrigação do Tabelião de Notas, nesse caso, manter arquivadas cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, de preferência em data center. 19.2. O classificador eletrônico, quando se tratar de cópia de documento, dispensará o arquivamento de atos em meio físico, desde que observadas as regras pertinentes ao arquivamento eletrônico.

SEÇÃO III - DOS IMPRESSOS DE SEGURANÇA
Subseção I Do papel de Segurança, do Selo de Autenticidade, das Etiquetas e do Cartão de Assinatura

Sem correspondência

41. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve:

a) verificar se as partes e os demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade ou equivalente, CPF ou CNPJ e, se for o caso, certidão de casamento;

b) exigir, no tocante às pessoas jurídicas participantes dos atos notariais, cópias de seus atos constitutivos, de eventuais alterações contratuais ou da respectiva consolidação societária, acompanhadas, conforme o caso, de certidão do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, cujo prazo não poderá ser superior a um ano, ou por ficha cadastral da Junta Comercial, a ser obtida via internet; (...)

70.3. O adquirente estrangeiro ter filho brasileiro ou ser casado com brasileira sob o regime de comunhão de bens será relevante apenas para excluir as restrições estabelecidas no artigo 12, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, e no artigo 5.º, *caput* e § 1.º, do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974.

105. É obrigatória a nomeação de inventariante extrajudicial, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 990 do Código de Processo Civil. (...)

Sem correspondência

130. A procuração outorgada para a prática de atos em que exigível o instrumento público também deve revestir a forma pública.

SEÇÃO III - DOS IMPRESSOS DE SEGURANÇA
Subseção I Do papel de Segurança, do Selo de Autenticidade, das Etiquetas do Cartão de Assinatura e Cartão para Apostila

25. Os Tabeliães de Notas, individualmente, abrirão cartão de assinaturas com a finalidade de apostilamento, no qual, além das informações padrão, consignarão a exata natureza do cargo ou função pública exercida pelo signatário e anexarão o documento comprobatório da referida natureza.

42. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve:

a) verificar se as partes e os demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade ou equivalente, CPF ou CNPJ e, se for o caso, certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável, se houver;

b) exigir, no tocante às pessoas jurídicas participantes dos atos notariais, cópias de seus atos constitutivos, de eventuais alterações contratuais ou da respectiva consolidação societária, acompanhadas, conforme o caso, de certidão do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, cujo prazo não poderá ser superior a um ano, ou por ficha cadastral da Junta Comercial, a ser obtida via internet; cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias; (...)

42.1. Para a alienação (gratuita ou onerosa) de bens de menores, ainda que relativamente incapazes, por meio de escritura pública, é necessária apresentação de alvará judicial.

42.2. A apresentação de alvará judicial é necessária, igualmente, para aquisição onerosa de bens (móveis ou imóveis) por menor púbere ou impúbere, quando utilizados recursos próprios.

42.3. É desnecessária a apresentação de autorização judicial, na hipótese da doação do respectivo numerário para a aquisição do bem (doação modal).

71.3. Ter filho brasileiro ou ser casado com brasileira sob o regime de comunhão de bens será relevante, para o adquirente, apenas para excluir as restrições estabelecidas no art. 12, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, e no art. 5.º, *caput* e § 1.º, do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974.

106. É obrigatória a nomeação de inventariante extrajudicial, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 617 do Código de Processo Civil/15. (...)

106.4. Na pendência de inventário judicial, a opção pela via extrajudicial pode ser exercida, mediante a apresentação do requerimento judicial protocolado de desistência ou de suspensão do processo sucessório.

106.5. Para a aplicação da legislação competente, no caso de inventário extrajudicial de falecido estrangeiro (artigo 10 LINDB), quanto aos bens situados no Brasil, deve ser apresentada ao Notário a certidão consular do teor e vigência da lei à época do óbito ou da própria certidão.

118.1. As certidões de estado civil das partes e do falecido, necessárias ao inventário, deverão observar o prazo de expedição de até 90 dias, a partir, retroativamente, da respectiva data de celebração do ato notarial de sucessão, inclusive, a de óbito.

131. A procuração outorgada para a prática de atos em que exigível o instrumento público também deve revestir a forma pública.

131.1. Entende-se por poderes especiais na procuração para os fins do art. 661, §1º, do Código Civil, a expressão “todos e quaisquer bens imóveis” ou expressão similar, sendo desnecessária a especificação do bem.

131. Nas procurações outorgadas por pessoas idosas, recomenda-se aos Tabeliães de Notas, especialmente quando insinuado risco concreto de comprometimento patrimonial do idoso, que as lavrem com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com atribuição de poderes para prática de negócios jurídicos específicos e determinados e sem previsão de cláusula de irrevogabilidade, ressalvadas as hipóteses em que esta for condição de um negócio jurídico bilateral ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do outorgante.

136. A morte do outorgante comunicada ao Tabelião de Notas pelo outorgado ou qualquer outra pessoa, comprovada por documento autêntico, deve receber igual tratamento.

138. A ata notarial conterà:

- a) local, data, hora de sua lavratura e, se diversa, a hora em que os fatos foram presenciados ou verificados pelo Tabelião de Notas;
- b) nome e qualificação do solicitante;
- c) narração circunstanciada dos fatos;
- d) declaração de haver sido lida ao solicitante e, sendo o caso, às testemunhas;
- e) assinatura e sinal público do Tabelião de Notas.

139. A ata notarial poderá:

- a) conter a assinatura do solicitante e de eventuais testemunhas;
- b) ser redigida em locais, datas e horas diferentes, na medida em que os fatos se sucedam, com descrição fiel do presenciado e verificado, e respeito à ordem cronológica dos acontecimentos e à circunscrição territorial do Tabelião de Notas;
- c) conter relatórios ou laudos técnicos de profissionais ou peritos, que serão qualificados e, quando presentes, assinarão o ato;
- d) conter imagens e documentos em cores, podendo ser impressos ou arquivados em classificador próprio.

132. Nas procurações outorgadas por pessoas idosas, recomenda-se aos Tabeliães de Notas, especialmente quando insinuado risco concreto de comprometimento patrimonial do idoso, que as lavrem com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com atribuição de poderes para prática de negócios jurídicos específicos e determinados e sem previsão de cláusula de irrevogabilidade, ressalvadas as hipóteses em que esta for condição de um negócio jurídico bilateral ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do outorgado/mandatário.

137. Pode o Tabelião providenciar a anotação de extinção do mandato à margem da respectiva procuração, tanto nos casos de revogação e renúncia, quanto nas hipóteses de óbito, interdição e decurso do prazo, desde que comprovado.

139. A ata notarial conterà:

- a) local, data, hora de sua lavratura e, se diversa, a hora em que os fatos foram presenciados ou verificados pelo Tabelião de Notas;
- b) nome e qualificação do solicitante;
- c) narração circunstanciada dos fatos;
- d) assinatura e sinal público do Tabelião de Notas.

140. A ata notarial poderá:

- a) conter a assinatura do solicitante e de eventuais testemunhas;
- b) ser redigida em locais, datas e horas diferentes, na medida em que os fatos se sucedam, com descrição fiel do presenciado e verificado, e respeito à ordem cronológica dos acontecimentos e à circunscrição territorial do Tabelião de Notas;
- c) conter relatórios ou laudos técnicos de profissionais ou peritos, que serão qualificados e, quando presentes, assinarão o ato;
- d) conter imagens e documentos em cores por impressão no próprio livro, ou por descrição pormenorizada e detalhada que evidencie o conteúdo constatado, conforme aplicável.

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

154. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, cartões com seus autógrafos e os dos seus prepostos autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecer firmas e autenticar cópias reprográficas, para o fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos que forem apresentados.

155. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), por meio do SIGNO e da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, cartões com seus autógrafos e os dos seus prepostos autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecer firmas e autenticar cópias reprográficas, para o fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos que forem apresentados.

156. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão, quinzenalmente, ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer um desses atos, nos seguintes termos: (...)

157. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão, quinzenalmente, ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), por meio do Sistema Informações e Gerenciamento Notarial (SIGNO) relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer um desses atos, nos seguintes termos: (...)

157. As informações positivas ou negativas serão enviadas, por meio da internet, ao CNB-CF, arquivando-se digitalmente o comprovante de envio.

158. As informações positivas ou negativas serão enviadas, por meio da internet, ao CNB-CF e ao CNB-SP, arquivando-se digitalmente o comprovante de envio.

158. No prazo para envio das informações, os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao CNB-CF, na qualidade de operador do CENSEC, por cada ato comunicado, o valor previsto na Lei Estadual de Emolumentos.

159. No prazo para envio das informações, os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao CNB-CF, na qualidade de operador do CENSEC e ao CNB-SP, por meio do SIGNO, por cada ato comunicado, a ambas as centrais, o valor previsto na Lei Estadual de Emolumentos.

159. A informação sobre a existência ou não de testamento somente será fornecida pelo CNB-CF nos seguintes casos: (...)

160. A informação sobre a existência ou não de testamento somente será fornecida pelo CNB-CF ou pelo CNB-SP nos seguintes casos: (...)

161. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão, quinzenalmente, ao CNB-CF, por meio da CENSEC, arquivando digitalmente o comprovante de remessa, informações sobre a lavratura de escrituras públicas de separação, divórcio, inventário e partilha, com os dados abaixo relacionados, ou informações negativas, se não realizados, no período, os atos acima referidos, nos seguintes termos: (...)

162. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão, quinzenalmente, ao CNB-CF, por meio da CENSEC e ao CNB-SP, por meio do SIGNO, arquivando digitalmente o comprovante de remessa, informações sobre a lavratura de escrituras públicas de separação, divórcio, inventário e partilha, com os dados abaixo relacionados, ou informações negativas, se não realizados, no período, os atos acima referidos, nos seguintes termos: (...)

163. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão, quinzenalmente, ao CNB-CF, por meio da CENSEC, informações constantes das escrituras públicas e procurações públicas ou informações negativas da prática desses atos, com ressalva das referentes a separação, divórcio, inventário e partilha, a serem encaminhadas à CESDI, e das relativas a testamento, a serem enviadas ao RCTO, nos seguintes termos: (...)

164. Os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis com atribuições notariais remeterão, quinzenalmente, ao CNB-CF, por meio da CENSEC e ao CNB-SP, por meio do SIGNO, informações constantes das escrituras públicas e procurações públicas ou informações negativas da prática desses atos, com ressalva das referentes a separação, divórcio, inventário e partilha, a serem encaminhadas à CESDI, e das relativas a testamento, a serem enviadas ao RCTO, nos seguintes termos: (...)

164. As informações positivas ou negativas serão enviadas, por meio da internet, ao CNB-CF, arquivando-se digitalmente o comprovante de envio.

165. As informações positivas ou negativas serão enviadas, por meio da internet, ao CNB-CF e ao CNB-SP, arquivando-se digitalmente o comprovante de envio.

167. Para ter acesso às informações, os órgãos acima identificados deverão habilitar-se conforme os termos estabelecidos no Provimento n.º 18 da Corregedoria Nacional da Justiça.

168. Para ter acesso às informações, os órgãos acima identificados deverão habilitar-se na CENSEC conforme os termos estabelecidos no Provimento n.º 18 da Corregedoria Nacional da Justiça.

CNB/CF elege nova diretoria para o triênio 2020/2022

No dia 17 de dezembro de 2019, os presidentes das seccionais do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) elegeram, por aclamação, a nova diretoria da entidade para o triênio 2020/2022, que passa a ter como presidente a 23ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Giselle Oliveira de Barros – primeira mulher a presidir a entidade, fundada em 1954.

“Os desafios que enfrentamos são reais. Eles são sérios e muitos. Eles não serão encarados com facilidade ou num curto período de tempo. Mas saibam todos disso: eles serão encarados”, afirmou a nova presidente, referindo-se principalmente aos desafios jurídicos, legislativos, tecnológicos e de comunicação que a atividade enfrenta atualmente.

Segundo Giselle, “o CNB/CF tem papel fundamental no desenvolvimento do notariado brasileiro, fortalecendo-o em suas seccionais e mantendo-se forte em nível federal, representando os notários perante

Giselle Oliveira de Barros, 23ª Tabeliã de Notas de São Paulo, é eleita para conduzir o notariado brasileiro com apoio das seccionais do País



► Giselle Oliveira de Barros é a primeira mulher a presidir o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, fundado em 1954



► A nova diretoria tem por objetivo enfrentar os desafios que a nova era do notariado tem pela frente

todas as instituições em nível nacional e internacional, dialogando com os estados e, acima de tudo, promovendo iniciativas de valorização da atividade, defesa de seus atos e prerrogativas e busca pelas melhores soluções institucionais para os desafios nas áreas jurídicas, política, tecnológica e de comunicação”.

Por fim, conclamou os presentes a atuarem conjuntamente para enfrentar os desafios que a nova era do notariado tem pela frente, agradecendo o apoio dos presidentes das seccionais que conduziram o movimento pela reunificação do notariado brasileiro. “É chegado o momento de reafirmar o nosso espírito de resistência para escolher a nossa melhor história e compreendermos que ao longo de nosso caminho a grandeza e o respeito nunca foram dados. Eles foram e devem ser conquistados”, concluiu

A assembleia de eleição foi conduzida pelo

agora ex-presidente da entidade, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, que realizou a leitura das contas da gestão que se encerrou e fez um agradecimento aos colaboradores que o auxiliaram na condução da atividade notarial brasileira nos últimos três anos.

Ao término da eleição, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia (CNB/BA), Giovani Guitti Gianellini, fez uma homenagem institucional à nova presidente, entregando a comenda “Panteão dos Galardões”.

Conheça os integrantes da chapa “Movimento pela Reunificação do Notariado Brasileiro”:



► A chapa “Movimento pela Reunificação do Notariado Brasileiro” foi eleita por aclamação para assumir a nova gestão do CNB/CF

PRESIDENTE:

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros (23ª Tabeliã de Notas da Comarca de São Paulo/SP)

1º VICE-PRESIDENTE:

Maurício Leonardo (8º Tabelião de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG)

2º VICE-PRESIDENTE:

Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr (Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Rio Negrinho/SC)

1º SECRETÁRIO:

José Renato Vilarnovo Garcia (35º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro /RJ)

2º SECRETÁRIO:

Rodrigo Reis Cyrino (2º Tabelião de Notas da Vitória/ES)

1º TESOUREIRO:

Andrey Guimarães Duarte (4º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo/SP)

2º TESOUREIRO:

Eduardo Calais Pereira (1º Tabelião de Notas da Comarca de Igarapé/MG)

CONSELHO FISCAL:

Fernanda de Freitas Leitão (15ª Tabeliã de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ)

Alex Valadares Braga (1º Tabelião de Notas da Comarca de Anápolis/GO)

Ana Paula Frontini (22ª Tabeliã de Notas da Comarca de São Paulo/SP)

SUPLENTES:

Leandro Augusto Neves Correia (1º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Maracaju/MS)

Ricardo de Vasconcelos Martins (Tabelião e Registrador do Ofício Único da Comarca de Senador Guimard/AC)

Mônica Guimarães Macedo Dalla Vecchia (Tabeliã do Serviço Distrital do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR)

CONSELHO DE ÉTICA:

Angelo Miguel de Souza Vargas (2º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Chapecó/SC)

Daniel Emilio Fontana Fries (Tabelião de Notas e protesto da Comarca de Coxim/MS)

Juliana de Sá Fioretti (7ª Tabeliã de Notas da Comarca de Manaus/AM)

Cledemar Dornelles de Menezes (2º Tabelião de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS)

Ubiratan Pereira Guimarães (1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri/SP)

Conheça a nova presidente do CNB/CF: Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros

Jornal do Notário: Logo que foi aprovada no 5º Concurso Público Para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros, qual era a visão que a senhora tinha do CNB/CF?

Giselle Dias: A força do Colégio Notarial e a importância dessa profissão para a sociedade sempre foram muito claras para mim. Entendo que tanto as entidades estaduais como as nacionais têm enorme representatividade e ao mesmo tempo responsabilidade para com os notários de seus estados e do País. Acreditava e acredito que um Colégio Notarial do Brasil forte é o melhor caminho para o fortalecimento da atividade como um todo.

Jornal do Notário: O que a motivou a se candidatar à presidência da entidade?

Giselle Dias: Nunca pensei em me candidatar à presidência do Colégio Notarial do Brasil, e nem o faria. Integrei o movimento pela Reunificação do Notariado, que nasceu da disposição voluntária de lideranças de 14 estados brasileiros, cientes de suas responsabilidades diante dos desafios que a atividade notarial tem pela frente. Assim como as demais especialidades, o notariado deve dialogar em diferentes frentes, com instituições, autarquias, órgãos públicos e os poderes constituídos de forma republicana para atender os anseios da sociedade. Então, é mais do que chegado o momento de acreditarmos no poder do diálogo e também de sabermos que, apesar de alguns sinais contraditórios, ainda concordamos muito mais do que discordamos. Minha adesão a este movimento se deu por acreditar que o diálogo é a melhor forma de encontrarmos a união de nossa classe.

Jornal do Notário: Quais são os assuntos da



gestão anterior do CNB/CF que continuarão a ter atenção da diretoria nesse próximo triênio?

Giselle Dias: Nada do que se fez até agora, seja nesta última gestão ou nas gestões anteriores, será perdido ou abandonado. Vamos estudar com afinco todas as iniciativas, avaliar sua conjuntura e manter o que tiver que ser mantido e aperfeiçoar o que precisar ser aperfeiçoado. Temos muitas pessoas capazes, em todos os estados do Brasil, para contribuir com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de todas as iniciativas que até hoje foram desenvolvidas pelo CNB/CF.

Jornal do Notário: Como atual presidente da entidade, quais serão as novas metas que a senhora pretende cumprir?

Giselle Dias: O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal tem papel fundamental

no desenvolvimento do notariado brasileiro, representando-o perante todas as instituições em nível nacional e internacional, dialogando com suas seccionais e, acima de tudo, promovendo iniciativas de valorização da atividade, defesa de seus atos e prerrogativas e busca pelas melhores soluções institucionais para os desafios nas áreas jurídica, tecnológica, de comunicação e política. Vamos atuar de forma estratégica e profissional em todas estas áreas, prezando pelo interesse maior de nossa atividade e seguindo rigorosamente as decisões tomadas pela maioria da Diretoria e dos presidentes das seccionais estaduais. O CNB/CF é de todos os notários brasileiros.

Jornal do Notário: A senhora acompanhou o lançamento da nova Escola de Escreventes Online, o incremento/reformulação, em geral, do Centro de Estudos Notariais e o crescimento no número de especializações

em diversas universidades voltadas ao Direito Notarial. Como isso beneficia os tabeliães de notas?

Giselle Dias: Ter um braço acadêmico e de formação qualificada e continuada para o notariado são iniciativas fundamentais para nossa atividade. Atuar na prática é muito diferente do que aprender a teoria, por isso é importante que o notário e seus prepostos tenham em sua entidade de classe pontos focais de treinamento e capacitação. Ao mesmo tempo, dotar a Academia e os estudantes de Direito de conhecimento sobre a atividade notarial faz com que uma série de preconceitos se desfaçam e o profissional que for atuar na magistratura ou na advocacia tenha um conhecimento um pouco mais aprofundado de nossa atividade.

Jornal do Notário: *As novas atribuições que os notários vêm exercendo nas serventias ao longo dos últimos anos como a realização de apostilamentos, cartas de sentença e usucapião desburocratizaram a vida do cidadão e desafogaram o Judiciário. Como enxerga essa ampliação do ofício extrajudicial? Acredita que outras atribuições ainda surgirão?*

Giselle Dias: Me parece ser esse o caminho natural da atividade notarial. Atuar como um braço jurídico qualificado e eficaz para desafogar as demandas do Poder Público e do Judiciário, beneficiando o cidadão que se encontra na ponta desta prestação de serviços. Todas as atribuições que foram delegadas aos notários nos últimos anos foram cumpridas com extremo zelo e competência, comprovados em números que crescem a cada ano, inclusive reconhecidos perante todos, como no caso do apostilamento, quando fomos elogiados em um evento internacional realizado em Fortaleza por todas as autoridades



Acredito que um Colégio Notarial do Brasil forte é o melhor caminho para o fortalecimento da atividade



presentes. Recentemente o notariado espanhol passou a atuar no controle de cláusulas abusivas em contratos feitos com os consumidores, que deverão ser feitos por meio de instrumentos públicos para se evitar que sejam interpostas cláusulas abusivas. Além disso ainda temos a conciliação e a mediação para implementar. Por fim, com a chegada dos serviços eletrônicos creio que um novo rol de atribuições se apresentará ao notariado.

Jornal do Notário: *Que tipo de limitações ou problemas existentes nas serventias extrajudiciais poderão ser trabalhados pelo CNB/CF?*

Giselle Dias: Não acredito que seja papel do CNB/CF atuar junto às serventias

extrajudiciais diretamente. Seu papel é de fornecer musculatura para que as seccionais estaduais atuem junto a seus associados de forma inteligente, profissional e eficaz. Ao Colégio Notarial do Brasil cabe pensar estrategicamente a atividade, planejamento e desenvolvendo alternativas para os desafios políticos, jurídicos, tecnológicos, institucionais e de comunicação que o notariado enfrente, assim como estabelecer canais de diálogos construtivos com os Poderes constituídos. São ações estratégicas que, se bem desenvolvidas, trarão retorno prático para a toda a atividade e consequentemente para todos os notários brasileiros.

Jornal do Notário: *Após a longa evolução que acompanhou a classe notarial ao longo de seus mais de 450 anos de existência no Brasil, de que forma analisa a presente atuação dos notários? Como se sente sendo a primeira mulher a presidir a entidade, fundada em 1954?*

Giselle Dias: Me sinto honrada por ter sido escolhida presidente do Colégio Notarial do Brasil por meus colegas de todo o País. Esta é a maior honra que posso ter nesta atividade. É também o maior desafio e a maior responsabilidade. No entanto, sei que estou cercada por bravos colegas dispostos a trabalhar e dar o seu melhor pela atividade. A União Internacional do Notariado também acaba de eleger sua primeira mulher presidente. Trata-se de uma feliz coincidência. Espero estar à altura deste desafio. Com relação a situação atual da atividade entendo que vivemos um momento de desafios: políticos, tecnológicos, jurídicos, de comunicação. Ao mesmo tempo em que isso tudo nos traz receios é também uma oportunidade de nos transformarmos e evoluirmos. Então vamos agir e enfrentar os desafios que temos pela frente.

Ação coordenada de cartórios

leva cidadania e facilita as demandas do dia a dia da sociedade em todo o Brasil

O acesso aos direitos básicos é garantido pela Constituição a todos os brasileiros. Porém, para 65% da população brasileira, o que diz a Carta Magna ainda não é a realidade, foi o que apontou a última pesquisa Síntese de Indicadores Sociais, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante desse cenário, cartórios de todo o País, das mais diferentes especialidades, vêm se unindo para levar cidadania e desburocratizar a vida de milhares de pessoas. Caso, por exemplo, do tabelionato de Rosana, no interior do estado de São Paulo. Uma iniciativa do tabelião da localidade, junto com o registrador de imóveis e a prefeitura local, possibilitou a

Diferentes especialidades vêm se unindo para levar cidadania e desburocratizar a vida de milhares de pessoas

regularização de mais de 85% dos imóveis do município. “A ação não só confere o direito básico das pessoas à moradia, como ajuda a região a destravar o setor imobiliário local”, explica Andrey Guimarães Duarte, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

O direito ao reconhecimento de paternidade também é um exemplo da atuação dos cartórios na conferência dos direitos aos cidadãos. Em Marília, município paulista, um cartório de registro civil realiza mutirões em escolas durante o ano escolar para facilitar que crianças tenham o nome do pai em suas certidões de nascimento. Na cidade, 20% das crianças nascidas entre 2014 e 2019 têm apenas o nome da mãe na certidão.

Por falar em certidão, ela é o primeiro documento civil de uma pessoa. Garante acesso a serviços públicos ao atestar o nome e a filiação de crianças e jovens. Em 2014, por meio da atuação dos cartórios, o Brasil erradicou o sub-registro civil. Fato possível por meio de ações diretas do extrajudicial, por exemplo, em Uberaba, onde a serventia realiza o registro e a emissão da certidão de nascimento de bebês internados na unidade. O serviço é oferecido tanto para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), como para convênio e particular.

“Além de todos esses exemplos que são bastantes significativos, podemos citar ainda, os casamentos coletivos, a comunicação de veículos diretamente ao



Detran, o que é feito em muitos estados brasileiros, entre outros serviços que a atividade extrajudicial proporciona à população, levando cidadania, garantindo segurança jurídica e até mesmo ajudando a destravar a economia do País”, diz Andrey Guimarães Duarte.

Mais recentemente, os tabeliães estão ajudando a zelar pela democracia do País. No final de dezembro, partidos políticos encontraram nos cartórios de notas o instrumento para a validação das assinaturas das fichas de apoio, por meio do reconhecimento de firma por autenticidade. O ato que goza da fé pública do notário, confere segurança jurídica, comprovando que a assinatura aposta nos

documentos é realmente autêntica, fato que visa solucionar um dos principais problemas encontrados pelos postulantes ao registro no Superior Tribunal Eleitoral (TSE), a demora para a conferência da legitimidade das firmas.

“Todas estas ações exigiram um trabalho de orientação e coordenação de entidades de classe para que a demanda da população fosse atendida de maneira correta. Foi assim recentemente, por exemplo, com a usucapião, com o apostilamento, e, agora, com as fichas de apoio. Por isso, a uniformidade dos serviços cartoriais, aliada a agilidade, via de regra, é a melhor opção para a sociedade”, afirma o presidente do CNB/SP.

Fichas de apoio são os documentos, onde pessoas declaram a anuência de seu apoio para a criação de um partido político. Para o registro, o TSE exige o recolhimento de aproximadamente 500 mil assinaturas destes, em pelo menos 9 estados da Federação.

“Os cartórios de notas, assim como outras especialidades, possuem uma grande capilaridade, estão presentes em todo o Brasil, sempre prontos para absorver as demandas da sociedade civil. Somos entes imparciais e apartidários, que buscam a segurança jurídica e a paz social por meio dos nossos atos. Segundo estudos, nossas ações de desburocratização já ajudaram o País a economizar e a arrecadar bilhões de reais”, conclui Andrey Guimarães Duarte.





Sessão de Escolha das
Serventias finaliza o
11º Concurso Público
para Cartórios de SP

Novos delegatários tomaram posse de 156 serventias durante a cerimônia de escolha realizada no auditório do GADE/MMDC

A Sessão de Escolha e Outorgas das Unidades Extrajudiciais, realizada no dia 31 de janeiro, no auditório do GADE/MMDC, marcou o término do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Ao todo, foram escolhidas 156 de um total de 165 serventias.

A cerimônia teve início com o pronunciamento do presidente da comissão do 11º Concurso, Márcio Martins Bonilha Filho, que afirmou não poder imaginar que decorridos 20 anos de sua investidura, pudesse estar presente neste ato. “Na data de escolha das serventias, em nome da banca examinadora, reafirmo o respeito aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da transparência em quadro de longa iniciativa – corajosa desse Tribunal de Justiça de São Paulo – perante a inércia do legislativo na regulamentação da matéria por ter liberação pioneira remonta há quase 21 anos”, afirmou.

Segundo Bonilha, apesar das interferências que ocorreram pelo caminho, essa solenidade foi o resultado de um contexto de luta pela moralização que domina o País diante da ânsia popular “cansada de falcaturas de toda a espécie”. “O Poder Judiciário, guardião da lei e da ordem, como sempre fiel às suas tradições zela pela integridade das instituições em ter a prevalência dos princípios da liberdade, da decência e da dignidade”, ressaltou. “Esse momento representa uma parcela de sua realização funcional – que é motivo de justo orgulho pelos objetivos aqui alcançados”.

Esteve também presente o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Mair Anafe, que cumprimentou todos os presentes e aproveitou a ocasião para parabenizar os candidatos que chegaram à etapa final do concurso, além de agradecer o auxílio de todos que colaboraram com o processo. “É um orgulho imenso estar presente nessa mesa. Acompanhei o 1º

Concurso – precursor dos concursos – e depois fui para a 1ª VRP, assumi a vara por muitos anos – ocasião em que mantive muito contato com a Corregedoria”, lembrou. “O serviço notarial e registral de São Paulo tem sido um exemplo para todo o País. Uma banca de excelência acaba aprovando candidatos de excelência. Meus parabéns pela conquista e muito boa sorte”.

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Geraldo Francisco Pinheiro Franco, declarou que passou por ótimas experiências como Corregedor. “O concurso que ocorre em São Paulo é para o TJ motivo de orgulho. Ele não se executa nos demais estados com a mesma tranquilidade em que aqui ocorre. Todos têm muita dificuldade, por razões diversas. Estamos ingressando no 12º Concurso com muita paz – concurso esse com elevado grau de dificuldade e profissionais de altíssimo gabarito, que vão lidar com a segurança jurídica do cidadão”, analisou.



▶ Ao longo da solenidade, foram escolhidas 156 de um total de 165 serventias

Após a abertura do evento, o juiz José Marcelo Tossi Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, passou alguns recados aos aprovados e iniciou a sessão de escolha das serventias extrajudiciais.

O 1º colocado do Grupo 1 de Provimento, Alexandre Goncalves Kassama, escolheu o 27º Tabelião de Notas da Capital. “O meu processo de preparação foi estudando todos os dias um pouco, a matéria é muito extensa – mas todos os dias estudava uma média de duas horas. É mais paciência e disciplina do que qualquer outra coisa. Eu sou defensor público há sete anos e já havia prestado outro concurso no qual passei, mas não me era vantajoso”, relembrou. “De início nem deu para acreditar, custei a ter certeza – fui conferindo para saber se realmente podia comemorar”.

Henrique de Almeida Prado Franceschi, que foi aprovado em 3º lugar no Grupo 1 de Provimento, torna-se agora o 6º Tabelião de Notas de São Paulo. “Além de administrar trabalho com estudos, ainda tive que administrar um filho que nasceu no meio dos preparativos. Além disso, fazer uma viagem diária para Ribeirão Bonito, já que moro em Jaú – foi bastante comprometimento”, declarou. O notário que assumiu o Tabelionato de Notas e Registro Civil de Paranapanema e, depois, o Tabelionato de Notas e Protesto de Ribeirão Bonito, já foi aprovado em cinco concursos, mas revela ser esse o seu último. “Minha sensação é de dever cumprido. É um alívio ter essa definição e poder focar novamente na profissão em si, não apenas no concurso”.

Aprovado em 5º lugar no Grupo 1 de Provimento, Milton Fernando Lamanuskas, antes titular do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul, assume o 5º Tabelionato de Notas de Santo André. “Esse era o meu objetivo. A demora foi longa mas valeu a pena. Eu já estou na área há dez anos: passei por registro de imóveis, estou há oito anos no tabelionato de notas e protesto e, agora, continuo com saudades”, afirmou. “Os percalços foram grandes: muita interrupção prejudicial aos cartórios que estavam vagos, não só à vida dos candidatos, mas à vida dos funcionários que estavam nos cartórios. Felizmente tudo chegou a um ótimo fim”.



► Segundo o presidente da comissão do 11º Concurso, Márcio Martins Bonilha, apesar das interferências que ocorreram pelo caminho, essa solenidade foi o resultado de um contexto de luta pela moralização que domina o País



► O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Mair Anafe, cumprimentou todos os presentes e aproveitou a ocasião para parabenizar os candidatos que chegaram à etapa final do concurso



► Henrique de Almeida Prado Franceschi, Alexandre Goncalves Kassama, Alexandre Silva Trindade e Milton Fernando Lamanuskas foram alguns dos mais bem colocados candidatos no certame

Alexsandro Silva Trindade, que passou em 7º lugar no Grupo 1 Provimto, optou pelo 5º Tabelionato de Notas da Capital. “Indiferente da escolha que fosse realizada nesse concurso, sendo ou não o 5º da Capital, seria a escolha final”, afirmou. “Este momento representa um histórico de concurso que vem desde o 6º Concurso, de estudo e de crescimento dentro da atividade. É necessário compreender a atuação de notas – saio da função de registrador e entro de cabeça nesse novo aprendizado para saber como prestar o melhor serviço”.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), representado por seu presidente, Andrey Guimarães Duarte, considera o concurso fundamental para a atividade. “Parablenzo todos os aprovados, o presidente da comissão, e também os juizes que comandaram de forma brilhante o certame”, disse, desejando boas-vindas aos novos notários e colocando o CNB/SP à disposição de todos.

Veja abaixo as escolhas dos primeiros colocados no G1 Provimto:

- 1º Alexandre Goncalves Kassama:
27º Tabelião de Notas da Capital
- 2º Francisco Jose de Almeida Prado Ferraz Costa Junior:
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Comarca Guarujá
- 3º Henrique de Almeida Prado Franceschi:
6º Tabelião de Notas da Capital
- 4º Eduardo Martines Junior:
7º Tabelião de Notas da Capital
- 5º Milton Fernando Lamanuskas:
5º Tabelião de Notas de Santo André
- 6º Rudinei Baumbach:
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes
- 7º Alexsandro Silva Trindade:
5º Tabelião de Notas da Capital
- 8º Marco Antonio Ribeiro Tura:
2º Tabelião de Notas de Osasco

A lista oficial da escolha das serventias está disponível no site do CNB/SP.

CURSO INTRODUTÓRIO (EPM)

Nos dias 6 e 7 de fevereiro, foi ministrado na Escola Paulista da Magistratura (EPM) o Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os titulares aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.



▶ Ao longo do Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo para os titulares aprovados no 11º Concurso, realizado pela EPM, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, e a 29ª Tabeliã de Notas da Capital, Priscila Agapito, disseram sobre temas práticos envolvendo tabelionato de notas

Promovido pela EPM e pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), o curso teve por objetivo fornecer bases para maior conhecimento sobre a estrutura jurídica e principais procedimentos práticos das serventias extrajudiciais, bem como estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na solenidade de abertura, estiveram presentes o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Mair Anafe; o diretor da EPM, Luis Francisco Aguillar Cortez; o presidente da banca do Concurso, Márcio Martins Bonilha Filho; e o Coordenador da Área de Direito Notarial e Registral da EPM, Marcelo Martins Berthe.

“Esse concurso foi muito importante para o preenchimento dos cargos vagos. Foi um concurso com uma banca de excelência e o resultado também foi de excelência. A ideia é agilizar o serviço público e garantir que ele tenha a segurança jurídica que dele se espera”, afirmou o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Mair Anafe.

“A atividade delegada tem tido uma crescente importância em termos de oferecer segurança jurídica. E de novas atividades que vão sendo incorporadas ao exercício das funções que vocês irão exercer em colaboração com todo o sistema judicial”, ponderou o Diretor da EPM, Luis Francisco Aguillar Cortez.

O presidente da banca do concurso, Márcio Martins Bonilha Filho, acredita que a manutenção dos estudos é a chave do bom profissional do Direito. “Procurem se cercar de bons profissionais de suas respectivas áreas. No âmbito do nosso estado, há diversos titulares que são referências. Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais, servindo de modelo e de elucidações de dúvidas. Contem de forma preventiva com a Corregedoria e com o Judiciário”, afirmou.

Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e assessor em auxílio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Marcelo Martins Berthe, os concursos são cruciais para a atividade como um todo. “Acredito que é um marco para mostrar que os concursos são a solução. O 11º concurso sofreu algumas dificuldades para terminar, mas chegamos até aqui e podemos voltar aos trilhos para que prossigamos com o 12º e com a linha que São Paulo vem trilhando”, declarou.

Após a abertura, foram tratados temas como “A Corregedoria Geral da Justiça no plano das unidades extrajudiciais – Fiscalização, interinidade e substituição” e “O Selo Digital e o Portal do Extrajudicial”.

Na parte da tarde, notários e registradores conduziram o curso voltado aos aprovados no 11º Concurso. O primeiro painel, apresentado pela 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Vissotto, e pela

presidente do CNB/CF e da Anoreg/SP, Giselle Dias, tratou do tema “Administração, recursos humanos e gerenciamento econômico e financeiro das serventias extrajudiciais. Atendimento ao público e qualidade do serviço”.

“A principal pergunta é: vocês seriam seus próprios clientes? Ofereça para o seu cliente aquilo que você gostaria de receber se estivesse sentado lá no cartório”, estimulou a diretora do CNB/SP, Laura Vissotto. Após discorrer sobre pontos específicos da gestão de uma serventia, ela ainda ressaltou a importância dos projetos sociais e da qualidade, avaliada todos os anos pelo prêmio PQTA, da Anoreg/BR.

“Vocês serão mais administradores do que juristas. Façam cursos, acessem conteúdo *online*. Não basta somente o Direito, tem que entender gestão”.

Logo depois, a juíza assessora da CGJ/SP, Letícia Fraga Benites, ao lado das registradoras Karine Famer Rocha Boselli e Monete Hipólito Serra, abordaram temas práticos de registro civil das pessoas naturais. Na ocasião, trataram de Retificações Administrativas – Art. 110 Lei nº 6.015/1973 – Limites, Reconhecimento/ Filiação Socioafetiva – alterações no Provimento CNJ nº 63/2017 (Provimento CNJ nº 83/2019), Atuação no Ministério Público e Alteração de Nome.

Em seguida, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, e a 29ª Tabeliã de Notas da Capital, Priscila Agapito, convidaram os presentes a participar de um bate-papo sobre temas práticos envolvendo tabelionato de notas. Ao longo da exposição, trataram de condutas que o notário deveria adotar no dia a dia, projetos e serviços oferecidos pelo CNB/SP e por outras entidades representativas do extrajudicial e explicaram a relação do serviço com a Corregedoria.

“Sejam parceiros dos seus juízes corretores permanentes”, aconselhou o presidente do CNB/SP. Após alertar



para as diversas excepcionalidades e erros que podem ocorrer nos cartórios. “O juiz corregedor não quer saber de problemas – temos sempre que chegar com a solução. Em caso de dúvidas, procurem a assessoria do Colégio Notarial - troquem ideia, conversem! Vocês estão no controle e a função notarial é muito interessante”.

Por fim, o juiz assessor da CGJ/SP, Marcelo Benacchio e o presidente da Academia Brasileira de Direito Notarial (ANB) e 1º Tabelião de Notas de Barueri, Ubiratan Pereira Guimarães, discorreram sobre responsabilidade civil e administrativa de registradores e de notários. “Não caiam nessa tentação de ter escrevente só por ele

faturar bastante. Muito mais importante que isso é o tabelião cuidar do seu cartório”, afirmou o notário. O segredo, segundo ele, é investir em atualização e capacitação dos funcionários. “Os meus escreventes são, no mínimo, bacharéis em Direito e formados na Escola de Escreventes, oferecida pelo Colégio Notarial”.

No segundo dia, o curso ainda debateu temas relacionados a registro de imóveis, a regulação dos serviços extrajudiciais, dúvidas registrais, procedimentos administrativos e correição, registro público eletrônico, registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas – aspectos práticos, além de protesto de letras e títulos.

HAPPY HOUR APROVADOS

No intuito de congregiar e parabenizar os tabeliães aprovados no 11º Concurso para cartórios, o CNB/SP convidou todos para o Happy Hour que ocorreu no dia 6 de fevereiro, após o primeiro dia do curso mencionado.

O evento foi realizado na Sede Social da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), localizada na Rua Dom Diniz, 29 - Jardim Luzitânia, e reuniu mais de 80 aprovados.

Veja abaixo a galeria de imagens do encontro:



Conheça o novo Corregedor Geral da Justiça: **Ricardo Mair Anafe**

O

desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Mair Anafe, ingressou na magistratura em 1985 – começando como juiz substituto da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Jundiaí, passando para titular da Vara Única da comarca de Santa Fé do Sul e, depois, promovido para 1ª Vara de Cruzeiro. Em 1987, foi promovido para 1ª Vara Criminal da comarca de Mogi das Cruzes, com Anexos da Corregedoria da Polícia e dos Presídios, tendo permanecido até meados de 1989, quando foi removido para comarca da Capital, na 19ª Vara Criminal, onde permaneceu até o final do ano. Logo depois foi convocado como juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça, local onde atuou na esfera judicial, em especial no que diz respeito às Varas e Cartórios Criminais e, mais tarde, integrou a equipe do extrajudicial. Ao término da gestão foi designado para auxiliar na 1ª Vara de Registros Públicos da Capital e, depois, na 2ª Vara da Fazenda Pública. Foi ainda eleito para Presidência do Direito Público no biênio 2014/2015 e eleito e reeleito para o Colendo Órgão Especial, em 2016 e 2018. Atualmente, foi eleito Corregedor Geral da Justiça para o biênio 2020/2021. Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, Ricardo Anafe discorre sobre os motivos que o levaram à candidatura ao cargo, traça as metas a serem cumpridas ao longo dos próximos anos e avalia o processo de desburocratização do Judiciário em decorrência dos serviços extrajudiciais. “O serviço extrajudicial é de extrema relevância e se destina a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia necessárias ao exercício dos direitos pessoais e à prática dos atos e negócios jurídicos”, pontuou. “De suma importância o acompanhamento da evolução tecnológica pelas serventias extrajudiciais na busca do aprimoramento da prestação do serviço registral e notarial”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:

Divulgação TJ/SP



Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

Ricardo Mair Anafe: Ingressei na Magistratura em março de 1985, sendo designado juiz substituto da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Jundiá, tendo sido posteriormente promovido para titular da Vara Única da comarca de Santa Fé do Sul e, tempos após, promovido para 1ª Vara de Cruzeiro. Em 1987, no início do ano, fui promovido para 1ª Vara Criminal da comarca de Mogi das Cruzes, com Anexos da Corregedoria da Polícia e dos Presídios, tendo permanecido até meados de 1989, quando fui removido para comarca da Capital, designado, originariamente, para 19ª Vara Criminal, onde permaneci até o final do ano, quando fui convocado como juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça, ao tempo do desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio. Na Corregedoria Geral, de início, atuei na esfera judicial, em especial no que diz respeito às Varas e Cartórios Criminais e, mais tarde, integrei a equipe do extrajudicial. Ao término da gestão fui designado para auxiliar na 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, a qual assumi, tempos após, até ser promovido à 2ª Vara da Fazenda Pública. Removido para Juiz Substituto em segundo grau, atuei perante as Colendas 5ª e 11ª Câmaras de Direito Público, tendo em 06.06.2008 sido promovido para o cargo de desembargador, tomando assento na Colenda 13ª Câmara de Direito Público, que tenho a honra de integrar até hoje. Fui eleito para Presidência do Direito Público no biênio 2014/2015, e, eleito e reeleito para o Colendo Órgão Especial, em 2016 e 2018, atualmente, eleito Corregedor Geral da Justiça para o biênio 2020/2021.

Jornal do Notário: O que o motivou a se candidatar ao cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo?

Ricardo Mair Anafe: A experiência adquirida nos últimos anos, em especial pela participação no Conselho Superior da Magistratura, como Presidente de Seção e como membro do Órgão Especial, permitiu o conhecimento profundo das dificuldades desse novo e difícil momento pelo qual passa o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, especialmente, as que dizem respeito à Primeira Instância, tanto no aspecto pessoal, quanto no funcional. A pretensão de exercer tão importante cargo

na Administração e funcionamento do Tribunal de Justiça, em sua atividade fim, guarda o pressuposto do conhecimento dos problemas e dificuldades, que por disposição regimental integram o cotidiano do Conselho Superior da Magistratura e do Órgão Especial, que inspira a candidatura, motivada, exclusivamente, pela melhoria da prestação jurisdicional e de todos os serviços sob a alçada de orientação e fiscalização do Poder Judiciário, dentre eles o extrajudicial. Confesso, que o período em que exerci a Assessoria da Corregedoria Geral da Justiça e a jurisdição com atribuição administrativa perante a 1ª Vara de Registros Públicos possibilitou uma fiel imagem dos serviços judicial e extrajudicial, na medida em que pude trabalhar com magistrados, servidores e delegados de notas e de registro, tendo a oportunidade de muito aprender com todos, tomando gosto por todas as matérias que envolvem a Corregedoria Geral da Justiça, sem receio dos percalços próprios da atividade.

Jornal do Notário: Ao longo do exercício do cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas?

Ricardo Mair Anafe: Sem sombra de dúvida, a função da Corregedoria Geral da Justiça, em poucas linhas, é de orientação, fiscalização e, se o caso, de atividade acessória, de toda sorte que a cada gestão se busca o aprimoramento contínuo de atualização e orientação do mandamento de competência da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que os serviços que estão sob sua alçada sejam prestados de forma eficiente, como tal célere e, acima de tudo, de qualidade. São Paulo possui 319 comarcas do interior, com 1.218 Varas, além das 303 Varas da Capital, compreendendo esse universo, igualmente, 1.545 Unidades Judiciais, par e passo dos serviços de notas e registros divididos em 102 unidades da Capital e 1.419 do interior, o que demanda uma proposta de compreensão de todo Sistema Judiciário de Primeiro Grau, repleto de nuances e imensas dificuldades, sem se olvidar do gigantesco movimento do serviço extrajudicial, que a seu turno, da mesma forma, ostenta peculiaridade inerente a cada exercício específico de notas e registro, de tal sorte que a prioridade, como já consignado, é o aprimoramento dos serviços, prezando pela excelência da prestação jurisdicional.

Jornal do Notário: O extrajudicial é uma instância que opera em sincronia com

o Judiciário. Qual a importância dessa mutualidade de funções?

Ricardo Mair Anafe: O serviço extrajudicial é de extrema relevância e se destina a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia necessárias ao exercício dos direitos pessoais e à prática dos atos e negócios jurídicos. Cumpre ao Poder Judiciário a outorga, normatização, fiscalização e orientação dos serviços de notas e de registros para que observem as normas aplicadas e, deste modo, atinjam a finalidade de sua existência em proveito da sociedade. Todo sistema extrajudicial age em absoluta sincronia com o Poder Judiciário, quer por força do mandamento constitucional, quer em razão das normas infraconstitucionais, cumprindo agora, inclusive, nos limites de lei atos, até então, típicos judiciais, como separação e divórcio.

Jornal do Notário: O TJ/SP tem incentivado a modernização tecnológica da atividade extrajudicial. Qual é a importância das soluções otimizadas para a prestação de serviços na atividade notarial?

Ricardo Mair Anafe: De suma importância o acompanhamento da evolução tecnológica pelas serventias extrajudiciais na busca do aprimoramento da prestação do serviço registral e notarial. O TJ/SP, além de incentivar as inovações, regulamenta o uso das soluções tecnológicas, visando a prestação do serviço público de forma mais rápida e eficiente, respeitada, por certo, a segurança da informação, sem se olvidar da proteção dos dados pessoais. Neste passo, está atento à implantação, pelas delegações de notas e de registros, dos padrões mínimos de tecnologia da informação, efetivando controle individualizado das unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo. No tema, importante destacar, também, a implantação das centrais eletrônicas, em todas as especialidades, por meio das quais o acesso ao serviço público pela população resta facilitado, permitindo, por exemplo, a pesquisa sobre a existência de escritura pública de separação ou divórcio lavrada em qualquer tabelionato de notas do País. Cumpre consignar, por fim, que a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de seu Portal, o Extrajudicial, propicia a obtenção de várias informações de uso geral da população, além de receber dados das unidades extrajudiciais do Estado, facilitando o controle e a detecção de eventual falha para rápida solução e aperfeiçoamento do serviço público.

Fichas de Apoiamento e Direito de Sucessão

A viabilização de um serviço prestado pelos cartórios e o testamento de Gugu Liberato

Nos últimos dois meses, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram as Fichas de Apoiamento, o Provimento CNJ nº 88/2019 e o Direito de Sucessão.

No dia 19 de dezembro, o jornal Valor Econômico publicou uma matéria sobre os tabelionatos de notas brasileiros iniciarem o processo de reconhecimento de firma para os cidadãos que desejam preencher e validar a Ficha de Apoiamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a criação de novos partidos políticos.

Já no dia 15 de janeiro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Santa Catarina (CNB/SC) divulgou um guia prático “Perguntas e Respostas” sobre o Provimento CNJ nº 88/2019 com o intuito de auxiliar e orientar os notários em relação às mudanças práticas que foram adotadas desde o dia 3 de fevereiro de 2020.

Além disso, desde a morte do apresentador Gugu Liberato, em novembro de 2019,

foram levantadas discussões em torno dos direitos de herança e testamento. No dia 31 de janeiro, a Veja publicou em seu site o conflito entre os familiares do Gugu, bem como as disposições do apresentador deixadas em testamento que estipulam a forma e para quem devem ser repartidos os bens financeiros e patrimoniais.

MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi a importância do inventário negativo. A publicação teve um alcance de 26.523 mil pessoas, 701 reações e 366 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram do CNB/SP, que alcançou a marca de 51.912 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 79.042 mil, o Twitter com 965 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 7.690 seguidores.



Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



1. Veja
2. Valor Econômico
3. CNB/SC

TJ/SP promove posse solene do CSM e da Diretoria da EPM

Presidente Geraldo Francisco Pinheiro Franco lidera a Corte no próximo biênio

No dia 4 de fevereiro, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) promoveu a abertura do Ano Judiciário de 2020 e a solenidade de posse do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e da diretoria da Escola Paulista da Magistratura (EPM), biênio 2020/2021. Entre familiares, magistrados, servidores da Justiça e representantes de instituições dos três Poderes, mais de 850 pessoas prestigiaram o evento que renova a esperança e união dos integrantes do Judiciário bandeirante.

Realizada no Salão dos Passos Perdidos, a cerimônia contou com transmissão ao vivo via Instagram e tradução simultânea em Libras. Após execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Tribunal pelo Coral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os novos integrantes do Conselho Superior da Magistratura assinaram o Livro de Posse. São eles o presidente Pinheiro Franco; o vice-presidente do Tribunal de Justiça, Luis Soares de Mello; o corregedor geral da Justiça, Ricardo Mair Anafe; o decano da Corte, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino; e os presidentes das Seções, Guilherme Gonçalves Strenger (Direito Criminal), Paulo Magalhães da Costa Coelho (Direito Público) e Dimas Rubens Fonseca (Direito Privado). “Esta é uma sessão tradicional, que retrata, na essência, o respeito da Corte ao cidadão, a quem presta contas”, declarou

Divulgação TJ/SP



► Mais de 850 pessoas prestigiaram o evento que renova a esperança e união dos integrantes do Judiciário bandeirante

o presidente do TJ/SP, Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

Pela primeira vez a posse do CSM e da nova diretoria da EPM foram promovidas na mesma solenidade. Compõem a cúpula da Escola o diretor, Luís Francisco Aguilar Cortez; o vice-diretor, Milton Paulo de Carvalho Filho; e os integrantes do Conselho Consultivo e de Programas, Renato Rangel Desinano e Dácio Tadeu Viviani Nicolau (seção de Direito Privado); Moacir Andrade Peres e Luciana Almeida Prado Bresciani (seção de Direito Público); Fernando Antonio Torres Garcia e Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho (seção de Direito Criminal) e juiz Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa (entrância final).

O discurso de abertura foi proferido pelo ex-presidente da EPM, Francisco Eduardo Loureiro. “Uma palavra a todos que integram o sistema de justiça. O grande protagonista do sistema judiciário não é o juiz, o promotor de justiça, o defensor, o advogado ou o policial. O grande protagonista é a parte, o cidadão que procura o Poder Judiciário. É para a parte que o sistema existe. É a parte que sustenta o sistema”, afirmou. “Para o homem comum, o homem do povo, não há uma distinção clara entre as figuras do juiz,

do promotor, do defensor, do advogado. Quando qualquer deles falha, todo o sistema sofre o desprestígio do fracasso. Estamos todos, juízes, membros do ministério público, advogados e defensores amarrados ao mesmo destino”.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, cumprimentou a Corte paulista pela crescente eficiência, que culminou com o recorde de produtividade de 5 milhões de processos julgados no primeiro grau em 2019. “Os avanços experimentados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo são motivos de orgulho para o Poder Judiciário brasileiro”, afirmou. “Nosso Judiciário é um dos mais produtivos do mundo e avança continuamente em eficiência e celeridade – a alta produtividade do Tribunal de Justiça de São Paulo é exemplo disso”.

De acordo com o governador de São Paulo, João Dória, os empossados estão preparados para superar o desafio de liderar a Justiça de um estado com 46 milhões de habitantes, “uma nação dentro de uma nação”, como definiu. “Os Três Poderes de São Paulo têm o dever e a obrigação de defender a democracia”, reafirmou. “Viva o Tribunal, viva a Justiça, viva a Democracia!”, finalizou.

*com informações do TJ/SP

Divulgação TJ/SP



► O governador João Dória e o ministro Dias Toffoli prestigiaram o evento ao lado do presidente do TJ/SP, Geraldo Francisco Pereira Franco

Processo Digital
nº: 1001799-43.2018.8.26.0095

Classe - Assunto
**Procedimento Comum Cível -
Anulação de Débito Fiscal**

Requerente:
Requerido:
Juiz de Direito:
Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo

Vistos.

..... propôs a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária c/c pedido de tutela de urgência para sustação de protesto em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO alegando, em síntese, que recebeu aviso de protesto emitido pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos de/SP, protocolado sob n., pelo qual foi intimado para o pagamento no valor de R\$, referente à Certidão da Dívida Ativa (CDA) n., decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n. Relata que o AIIM que originou a CDA foi lavrado contra o requerente por ter, na qualidade de Tabelião do Cartório de Notas da Capital, lavrado, em de março de 2012, Livro, página, escritura de Doação com reserva de usufruto, pela qual e doaram a,, e, a nua propriedade dos imóveis Fazenda e Glebas A, B e C da Fazenda Relata que o valor declarado na referida doação foi com base no valor venal para fins de ITR, sendo inferior ao valor atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola IEA e que devido a essa diferença de base de cálculo foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa, o que entende ser indevido. Relata também que constou da escritura que o ITCMD foi recolhido. Postula em sede de tutela a sustação do protesto e da inscrição do seu nome no CADIN e no mérito a declaração da inexistência da relação jurídico tributária e nulidade dos débitos fiscais entre a requerida e requerente porque o requerente não foi intimado da decisão administrativa que manteve o AIIM; o decreto que fundamenta o título é ilegal e inconstitucional e o requerente não pode ser responsabilizado na condição de tabelião. Concedida a tutela de urgência às fls. 97/98.

Em contestação (fls. 107/136), o requerido requereu em preliminar a conexão desses autos com o processo nº 1021138-51.2017.8.26.0053, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital por entender que tratam-se de ações idênticas. No mérito, alega inoccorrência de nulidade, pois o autor deveria ter acompanhado o trâmite do processo administrativo. Alega que a inserção do nome do autor na CDA deve permanecer para que a Fazenda do Estado possa eventualmente exercer seu direito de responsabilização futura do autor. E ainda, que a autuação é regular, sustentando a legalidade do Decreto que majorou a

base de cálculo do ITCMD e que houve minuciosa atividade fiscalizatória a qual culminou com a lavratura do AIIM discutida nestes autos. Postula a improcedência da ação.

Réplica às fls. 734/743.

Em decisão saneadora foi afastada a conexão e fixado os pontos controvertidos (fls. 763/764).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O julgamento da lide no estado em que se encontra é possível, porque a matéria é de direito e de fatos já comprovados, sendo desnecessária a produção de outras provas, de modo a velar pela razoável duração do processo (art. 139, II, e 355, I do CPC/2015).

As partes discutem sobre a nulidade na certidão de dívida ativa, em razão da falta de intimação, a constitucionalidade do decreto nº 55.002/09 sobre a base de cálculo do ITCMD e a responsabilidade tributária do requerente na condição de tabelião.

Dentre as espécies de responsabilidade, merece relevo aquela prevista no art. 134, do CTN, que trata das hipóteses de responsabilidade de terceiros.

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: [...]

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; [...]

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Anote-se que, no Estado de São Paulo, há regra análoga na respectiva legislação de regência do ITCMD. Confira-se:

Artigo 8º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: [...]

I - o tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício, em relação aos atos tributáveis praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício; [...]

Consoante se infere, são dois os requisitos para que esteja caracterizada esta espécie de responsabilidade: a) que o cumprimento da obrigação não possa ser exigido do contribuinte; b) que o terceiro tenha intervindo ilicitamente no ato que deu ensejo à obrigação tributária, ou se omitido indevidamente.

Importante ressaltar que, embora a legislação tributária utilize a expressão "solidariamente", parte da doutrina e da jurisprudência entende-se tratar de inegável equívoco por parte do legislador. Isso porque, se a responsabilização do

terceiro pressupõe a impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, estar-se-ia diante de uma responsabilidade de caráter "supletivo" e não solidário, "apenas se aplicando quando não for possível cobrar o tributo do contribuinte, independentemente do motivo (...)" (cf. GURGEL DE FARIA, Luiz Alberto. Código Tributário Nacional comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS (LC 87/1996 e LC 114/2002) e ISS (LC 116/2003), coordenação Vladimir de Passos de Freitas. 5ª Ed., São Paulo: RT, 2007, p. 642).

No tocante à responsabilidade tributária própria dos tabeliães, RICARDO ALEXANDRE leciona: "O tabelião (ou notário) é o oficial público responsável por redigir certos documentos públicos e instrumentalizar certos atos jurídicos, conferindo-lhes fé pública e garantindo-lhes autenticidade. Ele é responsável pelos tributos devidos sobre os atos que pratica ou que perante ele são praticados, desde que atue ou se omita indevidamente com relação a obrigações decorrentes do seu ofício. A título de exemplo, a transferência da propriedade imobiliária é aperfeiçoada com a inscrição do título aquisitivo no cartório de registro de imóveis. Nesta oportunidade, o tabelião deve exigir a comprovação do pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel. Caso se omita, e não haja sucesso na cobrança ao contribuinte, o tabelião é responsável 'solidário'."

Outrossim, com vistas a averiguar a responsabilidade tributária dos tabeliães nos atos que são praticados em seus ofícios é preciso atentar para o alcance de seus deveres em relação à administração tributária.

Nesta linha, dispõe o art. 30, inciso XI, da L.F. nº 8.935/94, que trata dos serviços notariais e de registros e, em convergência, a L.E. nº 10.705/2000 (ITCMDSP):

LF nº 8.935/94 - Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar; (...)

LE nº 10.705/2000 - Artigo 18 - Na doação, o imposto será recolhido antes da celebração do ato ou contrato correspondente. (...)

§ 2º - Os tabeliães e serventuários, responsáveis pela lavratura de atos que importem em doação de bens, ficam obrigados a exigir dos contratantes a apresentação da respectiva guia de recolhimento do imposto, cujos dados devem constar do instrumento de transmissão.

A expressão "fiscalizar o recolhimento" impõe ao tabelião que, antes de proceder ao registro/autenticação do documento submetido a sua apreciação, deve ele verificar se o ato jurídico documentado configura fato imponible de algum tributo e, em caso afirmativo, conferir se o correspondente conteúdo pecuniário foi efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Diferentemente do quanto sustentado pela Ad-

ministração Pública Estadual, as legislações em comento não implicam o dever de conferir a “exatidão” do valor do tributo; apenas impõe o dever de fiscalizar o ato de recolhimento, sendo certo que em caso de incorreção do respectivo valor, restará à autoridade fazendária acionar este último com vistas à cobrança de eventual saldo remanescente (via lançamento de ofício art. 149, inciso V, do CTN).

Reforce-se: o dever e a atuação do tabelião encontra limite na mera fiscalização da prova de recolhimento do imposto, não lhe cabendo interpretar a legislação tributária em substituição ao próprio contribuinte, a quem incumbe, no caso do ITCMD imposto sujeito a lançamento por homologação (art. 150, do CTN) -, apurar, por conta própria, a base de cálculo, a alíquota e os demais elementos da obrigação tributária, sob a condição de ulterior homologação ou revisão ex officio por parte da autoridade fazendária (art. 149, inciso V, do CTN).

O alcance normativo pretendido pela Fazenda Pública em relação às regras dos arts. 134, inciso VI e 135, inciso I, do CTN, culminaria em tornar os tabeliões automaticamente responsáveis por toda e qualquer diferença de imposto apurado pelo Fisco nas operações submetidas a registro/autenticação, o que não alcança respaldo jurídico na legislação tributária.

Dessa forma, não configurada a hipótese permissiva de responsabilização tributária de terceiro, não há suporte jurídico para o AIIM nº 4.090.820-3, razão pela qual merece ele ser desconstituído. No tocante a diferença de ITCMD exigida pelo Fisco paulista, encontra-se viciada, não merecendo subsistir em qualquer extensão no plano jurídico. O Decreto Estadual n. 55.002/09, que alterou o parágrafo único do artigo 16 do Regulamento do ITCMD (Decreto n. 46.655/02), é o fundamento legal para a adoção do valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgados pelo IEA, como base de cálculo do ITCMD. Contudo, tais determinações não podem ser realizadas por meio de mero Decreto, em ofensa ao princípio da legalidade tributária.

Com efeito, a Lei Estadual n. 10.705/00, que instituiu o ITCMD no âmbito do Estado de São Paulo, considera como base de cálculo do tributo apenas “o valor venal do bem ou direito transmitido”, não fazendo menção ao “valor venal de referência disponibilizado pelo IEA”.

Ainda, destaco que o princípio da legalidade não autoriza a majoração do tributo por meio de decreto. Sendo assim, o decreto em testilha não peca por complementar o dispositivo legal em comento, sendo essa sua finalidade precípua, mas sim pelo impacto econômico que resulta, qual seja, a majoração tributária, decorrente de sua aplicação.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência de nosso Tribunal:

“ITCMD. Base de cálculo. Imóvel urbano. LE nº 10.705/00, art. 9º e 13, I. DE nº 46.655/02.

DE nº 55.002/09. A Lei nº 10.705/00 preceitua no art. 9º, caput e §1º, que a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem ou direito transmitido, o qual não será inferior àquele fixado para o lançamento do IPTU. O DE nº 55.002/09, por sua vez, inova ao permitir a adoção do valor venal de referência do ITBI para fins de cálculo do ITCMD. Alteração da base de cálculo de tributo que somente pode ser introduzida por intermédio de lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Inteligência do art. 97, II e IV e § 1º do CTN. Precedentes do TJSP. Segurança concedida. Recurso da Fazenda desprovido” (TJ/SP, apelação cível de nº 1031593-80.2014.8.26.0053, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. 23.02.2015; g.n.).

Nos termos do artigo 38 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do ITCMD é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos e, de acordo com o artigo 30, a base de cálculo do ITR é o valor fundiário do bem.

Ora, o valor fundiário nada mais é do que uma espécie de valor venal, referente à terra nua. Trata-se o valor venal, portanto, de uma única realidade fática, compatível com a realidade do mercado, não podendo existir dois valores distintos, um para lançamento de ITCMD e outro, de ITR (ainda que se trate de um tributo estadual e outro, federal).

Sendo assim, a adoção de valores distintos para imposto incidente sobre a propriedade e para imposto incidente sobre a transmissão do mesmo imóvel, como o ITR e o ITCMD, respectivamente, também afronta o princípio constitucional da legalidade, e mais, fere frontalmente o princípio da universalização tributária.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA TRIBUTÁRIO ITCMD - IMÓVEL RURAL BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do ITCMD é o valor venal apurado para fins do ITR Entendimento do art. 13, inc. II, da Lei Estadual nº 10.705/00 - Alteração da base de cálculo do tributo por decreto, com adoção de valores divulgados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade Impossibilidade- Ofensa ao princípio da legalidade Precedentes jurisprudenciais Verba Honorária Sentença parcialmente alterada para reduzir a verba honorária para 10% do valor da causa atualizado. (art. 20, § 4º, do CPC) RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJSPA, apelação 1000986-59.2015.8.26.0438 - 08ª Câmara de Direito Público Des. Ponte Neto. Data do Julgamento: 13.04.2016)“

“TRIBUTÁRIO – Mandado de Segurança – ITCMD – Base de cálculo de imóvel rural – Tributo que deve ser recolhido com base no valor venal do bem, constante do ITR – Pre-

visão do Decreto nº 55.002/2009 – Inadmissibilidade – Base de cálculo do ITCMD que deve ser calculada pelo valor venal do bem, nos termos da Lei Estadual nº 10.705/2000 – Decreto nº 55.002/09, que excede seu poder regulamentar ao alterar a base de cálculo do tributo, aumentando o valor devido – Precedentes – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário desprovido (TJSP; Remessa Necessária Cível 1011080-52.2018.8.26.0344; Relator(a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/06/2019; Data de Registro: 18/06/2019)“.

Dessa forma, de rigor o reconhecimento do autor à anulação do AIIM nº 4.090.820-3, referente ao ITCMD dos imóveis rurais discutidos nesta ação, uma vez que a parte autora foi autuada indevidamente, já que o valor do tributo declarado na escritura por ele lavrada, foi calculado de forma correta com base no valor venal para fins de ITR (fls. 23/63).

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão, para **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica tributária e determinar o cancelamento do débito de ITCMD, apurado no Auto de Infração e Imposição de Multa nº Determino ainda o cancelamento do protesto de fls. 21/22 e da CDA de fl. 90, devendo ainda ser cancelada eventual inscrição no CADIN em nome do autor. A tutela provisória concedida às fls. 97/98 fica convertida em definitiva.

Oficie-se ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos local, para que proceda ao cancelamento do protesto do título CDA nº – natureza da dívida: 17 ITCMD DOAÇÃO AUTUAÇÃO nº auto – valor do título – saldo a pagar:, independentemente do pagamento dos emolumentos e custas, até porque esta questão não é prejudicial nem integra o mérito da presente ação judicial, cabendo ao interessado, seja o Estado, seja o Tribunal de Justiça, seja o IPESP, seja o Fundo do Registro Civil e Santa Casa, seja o Tabelião, pleitear seu direito na esfera que entender cabível.

Anoto que cabe a quem levou o título a protesto arcar com as despesas para o cancelamento do ato, tendo o Cartório Extrajudicial legitimidade para cobrá-las, inclusive em Juízo, se assim entender. Face à sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo no mínimo legal, conforme incisos do §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Em caso de recurso, ouça-se a parte contrária e remetam-se os autos à instância superior.

Com o trânsito em julgado, e, sem outros requerimentos, arquivem-se.

P.I.C

....., 15 de janeiro de 2020.

Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

Experiência valerá mais que formação

Gilberto Cavicchioli*

O título acima pode gerar questionamentos. Uma pesquisa recente realizada pela USP - Universidade de São Paulo, sinaliza que na próxima década, a experiência profissional – as vivências do profissional ao longo do tempo, – valerão mais que sua formação inicial.

Como já comentado nesta coluna, o trabalho que conhecemos nas formas tradicionais passa por mudanças profundas. Segundo a pesquisa, o futuro do trabalho contará com a combinação de vários conhecimentos, tanto técnicos quanto comportamentais, além da convivência com máquinas inteligentes, a Inteligência Artificial (IA), que já participa do cotidiano de muitas pessoas e empresas.

Atualmente, o termo profissão cede espaço para o termo carreira, ou seja, a sequência de experiências pessoais no trabalho ao longo do tempo de vida ativa. Começa-se com uma formação escolar inicial, e vamos avançando em ganhos de competências, migrando de posições conforme as novas demandas, segundo Tania Casado, professora titular da FEA/USP.

A atividade notarial e registral vivencia uma ampla transformação digital exigindo que os cartórios extrajudiciais passem a contar com funcionários capazes e aptos a realizar atividades em estruturas de TI, citando apenas um exemplo, do que têm mudado no setor. Há pouco tempo tais habilidades e outras correlacionadas não seriam imaginadas pelos profissionais mais maduros na atividade extrajudicial.

Atos notariais como a Apostila Eletrônica da Haia ou conhecimentos técnicos sobre como evitar gastos com vazamento de informações eletrônicas, são outros exemplos de novas competências que a experiência na carreira assume papel

importante em complemento à formação acadêmica.

O mercado corporativo batiza de “carreira inteligente” essa nova postura profissional. Os valores, os propósitos profissionais adicionados ao que motiva o profissional na atividade cotidiana devem estar alinhados com a missão e visão da atividade notarial.

Deve-se levar em conta que a mão de obra jovem que chega ao mercado se relaciona de uma forma diferente no ambiente de trabalho quando comparada ao profissional maduro com mais “tempo

de estrada”. Essa geração jovem se sente atraída pela multidisciplinaridade das funções e por agilidade para migrar para outras áreas de atuação, o que não se consegue aprender na formação escolar tradicional, a partir do “banco escolar”, como se dizia antigamente, e sim na experimentação, nos diálogos e feedbacks mantidos com gestores e colegas no dia a dia. E também na observação in loco do problema diante dos envolvidos em sua solução.

Essa experimentação instiga a curiosidade e a criatividade do funcionário para





aperfeiçoar os processos de atendimento, aprofundar-se no conhecimento de leis e provimentos, por exemplo, sempre com foco na eficiência dos atos praticados.

As carreiras do futuro estão em franca mudança conforme a pesquisa. Áreas no mercado de trabalho que envolve segurança, inovação, ética e transformação digital estão na mira das evoluções. As metodologias ágeis valorizam o trabalho em pequenos grupos de tarefas, em que a inovação ocorre baseada em experimentação e tempo de resposta rápidos.

Essas áreas estão muito relacionadas às atividades desempenhadas pelos cartórios extrajudiciais, portanto, será interessante investir nessa direção. Isso nos obriga a desenvolver habilidades comportamentais diferenciadas que certamente passam pela capacitação de funcionários por meio da experiência.

A necessidade de atendimento com excelência na atividade registral e notarial tem sido tema frequente das páginas deste Jornal. Atender com qualidade exige do funcionário conhecimentos e habilidades como boa comunicação, capacidade de escutar o

cliente interno e o externo – a conhecida escuta ativa, – dominar técnicas de negociação e boa dose de inteligência emocional que serão adquiridas ou conquistadas na lida diária com colegas de trabalho, com os usuários da serventia e também em atividades promovidas por entidades de classe, como o próprio CNB/ SP.

Li certa vez a expressão, “ninguém gosta do que não conhece”, o que em minha opinião, é uma grande verdade. Somos resistentes ao novo.

A dinâmica efervescente de mudanças e inovações dentro dos cartórios pede e valoriza profissionais cada vez mais atualizados. Portanto, é preciso manter-se atento às tendências, investindo em novos conhecimentos por meio do aprendizado tradicional e também por experimentação, pois se fecha o espaço para aquele profissional que tem apenas uma especialidade.

Ficamos por aqui. Um abraço e até nosso próximo encontro.



***Gilberto Cavicchioli** é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

Está chegando o novo registro de imóveis do Brasil

O registro de imóveis brasileiro está no lumiar de uma nova era?

André Abelha*

No dia 18 de dezembro de 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Provimento nº 89, com o objetivo de facilitar a troca de informações entre os escritórios de registro de imóveis, a Administração Pública, o Poder Judiciário e o público em geral.

O ato é um mar de letras (CNM, CNS, SREI, SAEC, ONR, SINTER), uma sopa primordial com a qual você precisará se habituar em breve. Que tal começar por um mergulho raso?

1) ONR

O ONR, sigla para Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (art. 76 da Lei nº 13.465/17), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é regulado pelo CNJ. A ele cabe implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), em âmbito nacional.

Em outras palavras, o CNJ regula o ONR, que operará o SREI, a ser integrado por todas as serventias de registro de imóveis do país.

2) SAEC

Promessa de revolução! O Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC) será uma plataforma eletrônica a ser implementada e gerida pelo ONR. Ali, os usuários de todo o Brasil poderão: (i) consultar a relação de cartórios, circunscrição, tabela de custas e outras informações que podem ser disponibilizadas com acesso público e irrestrito; (ii) solicitar e acompanhar registros, averbações e certidões, obtendo os respectivos andamentos. Isso inclui pedidos



de penhora, indisponibilidades e consulta de inexistência de propriedade.

Todos os escritórios de registro de imóveis deverão possuir um sistema eletrônico para interagir com o SAEC e com as centrais de serviços eletrônicos, tratadas a seguir. Assim, o que o cartório lançar em seu sistema passará automaticamente para o SAEC.

3) CENTRAIS ELETRÔNICAS

Cada Unidade da Federação deverá ter uma central de serviços eletrônicos compartilhados de registros de imóveis, criada pelos escritórios de registro de imóveis locais, com base em ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça (“Central Eletrônica”).

Compete às Centrais Eletrônicas, em conjunto com o SAEC: (i) o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública (via SINTER^[1]) e o público em geral; (ii) a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico; (iii) a expedição de certidões e a prestação de informa-

ções em formato eletrônico. O usuário faz a solicitação à Central Eletrônica local, que a remete ao cartório competente.

4) SREI

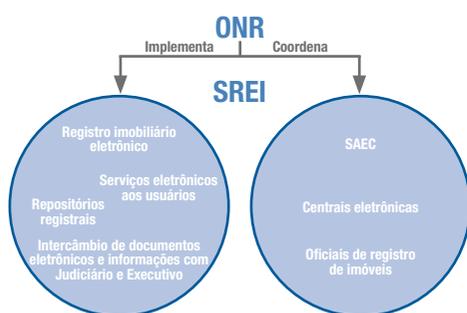
O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) tem, entre outros, o objetivo de viabilizar a instituição do sistema de registro eletrônico de imóveis previsto no art. 37 da Lei n. 11.977/09, melhorando a segurança da informação, interconectando os cartórios e garantindo a continuidade dos serviços registrares em elevado padrão técnico.

O SREI, também a ser implementado pelo ONR, será composto pelos seguintes elementos: (i) o registro imobiliário eletrônico; (ii) os repositórios registrares eletrônicos de cada cartório; (iii) os serviços eletrônicos destinados à recepção e ao envio de documentos e títulos para o usuário que fez a opção pelo atendimento remoto via SAEC ou centrais de serviços eletrônico, uma por cada Unidade da Federação; (iv) os serviços eletrônicos de expedição de certidões e de informações; e (v) o intercâmbio de do-



documentos eletrônicos e informações entre cartórios, Judiciário e Executivo.

O SREI será integrado pelos oficiais de registro de imóveis de cada estado e do Distrito Federal; pelo SAEC, de âmbito nacional; e pelas Centrais Eletrônicas; todos coordenados pelo ONR.



Além disso, os documentos eletrônicos, recebidos e expedidos, serão assinados com uso de certificado digital (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP), e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

4) O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS



Finalmente, o Provimento também regulamenta o Código Nacional de Matrícula Imobiliária, criado pela Lei nº 13.465/17, que inseriu o art. 235-A na Lei nº 6.015/73. Com o CNM, as matrículas imobiliárias começarão a ter, paulatinamente, nova numeração, única para todo o país, e composta de 4 campos, separados entre si por pontos e hífen, como na imagem:

- o 1º campo (CCCCC), com 5 dígitos, identifica o Código Nacional da Serventia (CNS), atribuído pelo CNJ, e indica a serventia onde o imóvel está registrado;
- o 2º campo (L), com o algarismo 2, indica o registro no Livro nº 2 - Registro Geral;

- o 3º campo (NNNNNNN), com 7 dígitos, determina o número de ordem da matrícula, e se o número de ordem possuir menos de 7 dígitos, colocam-se zero(s) à esquerda para completá-lo; e
- o 4º campo (DD), com 2 dígitos, traz os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

Uma vez implantado o SREI, a numeração única deve ser aplicada para novas matrículas; quando ocorrer averbação ou registro em matrículas existentes; e em caso de extração de certidão.

Como se vê, o passo é largo, e já está sendo dado: o Provimento determina que o SREI deve ser estruturado e ativado até o próximo dia 2 de março.

O ano de 2020 tem tudo para ser um divisor de águas no registro de imóveis brasileiro. Um sistema registral mais eficiente significará maior simplicidade e segurança jurídica para as pessoas físicas e jurídicas, e suas operações imobiliárias, abrindo as portas para mais investimentos e desenvolvimento. Tomara!

^[1] SINTER é o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, criado pelo Decreto nº 8.764/2016, ferramenta de gestão pública que integra, em banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.br



*André Abelha é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

Com a renúncia da propriedade ocorre o fato gerador da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias)?

Antonio Herance Filho*

Caro leitor do *Jornal do Notário!*

Tem sido recorrente, na Consultoria INR, a dúvida quanto à ocorrência, ou não, do fato gerador da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), na renúncia da propriedade de que trata o inciso II, do artigo 1.275 do Código Civil brasileiro.

A fim de que possamos tratar objetivamente da questão posta, importa que tomemos como ponto de partida a previsão civil relativa à figura da renúncia da propriedade.

Prescreve o artigo 1.275 do CC, *verbis*:

”CC. Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: (...) II - pela renúncia; (...) Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.” (original sem destaques)

Com efeito, segundo preceitua o fragmento legal acima reproduzido, perde-se a propriedade pela renúncia, sendo que os efeitos da perda da propriedade, quando imobiliária, estão subordinados ao registro do respectivo ato no competente Registro de Imóveis.

Sílvio de Salvo Venosa^[1] comenta acerca dos efeitos da renúncia nos seguintes termos:

“Renunciar implica abdicar, abrir mão de direitos. Em sentido estrito, renúncia é o ato jurídico pelo qual alguém abandona um direito, sem transferi-lo a outrem. É ato unilateral. Independe, portanto, de aceitação. Além de unilateral, é irrevogável e não se presume, dado seu caráter, devendo ser expresso. A renúncia em favor de outrem refoge ao sentido do instituto porque traduz alienação”. (original sem destaques).



Assim, segundo a legislação civilista em vigor e também de acordo com autorizada doutrina, a renúncia não caracteriza ato de alienação ou de transferência, mas apenas a simples desistência da coisa.

Nessa esteira e neste momento, já é oportuno

adentrarmos a questão tributária para análise dos eventos que podem caracterizar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária acessória denominada Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI).

Pois bem.



Conforme comando do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, a declaração deverá ser apresentada sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, cujos docu-

mentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no respectivo cartório.

E, de acordo com o § 1º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, caracterizam-se a aquisição e a

alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessas dessas operações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por outros contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis ^[2].

Pode-se, portanto, concluir que a renúncia da propriedade não se acha entre as hipóteses de obrigatoriedade de preenchimento e envio da DOI, já que não há que se falar, nesses casos, em operação imobiliária de alienação a ser comunicada.

Postas as premissas supra, tendo em vista a legislação civilista em vigor, amparada pela doutrina, a renúncia não caracteriza ato de alienação ou de transferência, mas apenas a simples desistência da coisa. Nesses termos, não constitui operação imobiliária de aquisição ou alienação, não sendo, assim, fato gerador da DOI.

Notas:

^[1] VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direitos reais, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003, volume 5, p. 237.

^[2] HERANCE FILHO, Antonio. Manual da DOI. São Paulo: Publicações INR, 2015, p. 13.



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

Perspectivas para a Certificação Digital nos tabelionatos em 2020

Thaís Covolato*

Ao longo do ano de 2019, as normativas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) foram atualizadas por seu Comitê Gestor, reconhecendo as características intrínsecas da atividade das serventias extrajudiciais, como a expertise na identificação de pessoas, para simplificar os procedimentos necessários para os cartórios na emissão de certificados digitais.

Em decorrência disso, no final de maio foi publicada em Diário Oficial da União a Resolução nº 151/2019, que destaca:

3.2.2 As serventias extrajudiciais autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, desde que formalmente vinculadas a uma AR já credenciada, poderão ter seus funcionários habilitados a atuar como agentes de registro.

Este trecho atualiza as Resoluções nº 47, de 2007, e nº 67, de 2009, que regulamentaram a atuação dos cartórios perante a ICP-Brasil, possibilitando que os notários pudessem contribuir com o sistema de Certificação Digital brasileiro, através da identificação dos requerentes, conferência e validação dos seus documentos e da autorização para emissão dos certificados digitais – atribuições inerentes às atividades cartorárias.

Desde 2007, o Colégio Notarial do Brasil é credenciado na ICP-Brasil como uma Autoridade de Registro (AR) vinculada à Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), permitindo aos tabelionatos de notas de todo o Brasil a implementação dos serviços de Certificação Digital em seus balcões de atendimento.

Em 2020, o que muda com a nova Resolução?

As normas vigentes dão ainda mais destaque aos tabelionatos, especialistas na inequívoca identificação de pessoas, em relação ao sistema de Certificação Digital no país. Em mais de 10 anos de atuação da AC Notarial, os notários são os legítimos prestadores dos serviços vinculados à emissão do



certificado digital, atendimento que pode ser realizado no próprio balcão do cartório, preferencialmente junto ao setor de firmas.

Neste novo cenário, a habilitação do serviço de Certificação Digital ficou simples e célere! O tabelião que se interessar deve enviar para a AC Notarial, via e-mail, o seu Termo de Outorga da Delegação, seu documento de identidade e dos colaboradores que irão realizar os atendimentos. A partir do recebimento destas informações e da assinatura da adesão, a habilitação do serviço de Certificação Digital será automática!

Os próximos passos referem-se à preparação do cartório para este serviço, que compreende as etapas: i. permissão de acesso dos colaboradores ao sistema de validação das solicitações de certificados digitais; ii. envio, em consignação, de todos os equipamentos necessários exclusivamente para este serviço (mídias criptográficas e materiais de coleta biométrica); iii. configuração do computador utilizado para os atendimentos, por um técnico de informática de confiança e escolha do cartório.

Quanto à rotina de prestação deste serviço, também houve aprimoramentos que

impactaram diretamente na eliminação de custos para o cartório. Os atendimentos poderão ser realizados no balcão, sem a necessidade de realizar nenhuma adequação no ambiente da serventia. Além disso, a emissão do certificado digital não gera documentos em papel, tornando-se um processo 100% digital.

Prepare o seu balcão para oferecer a firma eletrônica e seja mais um aliado para a desburocratização, modernização e segurança do Estado Brasileiro. Acesse www.firmaeletronica.com.br e saiba mais ou envie a documentação indicada acima para institucional@redeicpbrasil.com.br.



*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

Lawtech:

por que o seu cartório precisa saber mais sobre isso?

Joelson Sell*

A palavra Lawtech é a junção de *law* (lei) e *technology* (tecnologia). O termo se refere a um conceito de tecnologia que visa dar suporte à rotina jurídica de uma forma diferente. Em outras palavras: todo o ciclo de trabalho organizado nos modos tradicionais é reformulado por meio de soluções tecnológicas especialmente pensadas para o universo judicial.

Existe ainda o termo legaltech, que une as palavras “jurídico” e “tecnologia”. No Brasil, lawtech e legaltech são a mesma coisa.

Hoje, as *lawtechs* podem ser consideradas startups dedicadas a pensar em soluções tecnológicas para o meio jurídico através de softwares de gestão e outras ferramentas digitais, que incluem conexões online e até mesmo escritórios virtuais.

Sendo assim, uma *lawtech* tem como objetivo diagnosticar as deficiências do universo jurídico e criar serviços que agilizem os procedimentos dos operadores dos segmentos judicial e extrajudicial. Portanto, as *lawtechs* podem ser aliadas dos cartórios no que tange à redução de custos, aumento da produtividade, organização de processos e desafogamento do judiciário.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs (AB2L), no Brasil existem mais de 100 startups do gênero. Um campo fértil, se considerarmos que o País tem, hoje, pelo menos 80 milhões de processos judiciais em tramitação e mais de um milhão de advogados.

A AB2L divide as *lawtechs* em 11 categorias, que são as seguintes:

- **Analytics e Jurimetria** – Análise, compilação de dados e jurimetria;
- **Automação e Gestão de Documentos** – Soluções para automação de documentos jurídicos;

- **Compliance** – Conjunto de disciplinas para o cumprimento das normas legais e políticas internas estabelecidas;
- **Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria** – Portais de informação e demais empresas de consultoria com serviços;
- **Extração e monitoramento de dados públicos** – Monitoramento e gestão de informações públicas;
- **Gestão – Escritórios e Departamentos Jurídicos** – Informações para escritórios e departamentos jurídicos;
- **IA – Setor Público** – Soluções de Inteligência Artificial para tribunais e poder público;
- **Redes de Profissionais** – Conexão entre profissionais do Direito em todo o Brasil;
- **Regtech** – Resolução de problemas gerados por questões de regulamentação;
- **Resolução de conflitos online** – Resolução de conflitos por formas alternativas ao processo judicial;
- **Taxtech** – Tecnologias e soluções para questões tributárias.

Extração e Monitoramento de Dados Públicos, por exemplo, é uma categoria de *softwares* específicos que auxiliam na gestão de informação. Para os cartórios, a solução seria bem-vinda para a coleta de informações armazenadas em seus arquivos. Outra opção, a de *compliance*, colabora com o cumprimento de normas legais no cartório. Por fim, a resolução de conflitos *online*, é algo praticamente inerente aos cartórios, já que naturalmente a atividade contribui para desafogar o Judiciário de conflitos facilmente resolvidos pela via extrajudicial.

Cada dia mais os cartórios vêm abraçando soluções de big data, inteligência artificial e *machine learning* para modernizarem suas estruturas, incrementando tecnologia e investindo no conhecimento de seus funcionários.

O mercado das *lawtechs* segue em plena expansão e vem oferecendo inúmeras possibilidades, o que pode causar algum temor com o risco de extinguir certas funções e profissões. No entanto, interpreto que essas novas “formas” do Direito aliadas à tecnologia, colaboraram com os meios judiciais e extrajudiciais. De modo algum os substitui, apenas permitem que todas as partes ganhem mais celeridade, produtividade e até qualidade de vida, pois pelo smartphone é possível ter acesso a um universo de informações. Portanto, os que escolherem seguir se aprimorando, sempre haverá um espaço.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

O cartório e o comportamento do cliente

Talita Caldas*



Que o cartório presta um serviço importantíssimo para a sociedade, não há dúvida. Também por isso, o titular/gestor precisa conhecer o comportamento do seu cliente; mesmo que não haja concorrência.

Para que a sociedade veja o cartório com bons olhos, é essencial saber as variáveis que influenciam as mudanças de hábitos dos usuários, com o objetivo de se adequar o máximo possível às expectativas deles, ou melhor, superá-las, com vistas a manter um alto padrão de atendimento ao cliente.

Os clientes de hoje anseiam buscar melhores alternativas a ter que ir a um cartório. Nesse sentido, o ponto aqui é que o cidadão acaba optando por um cartório 24 horas, quem nem cartório é, ou por serviços *online* que fazem a intermediação dos serviços do extrajudicial, mas oferecem certas comodidades. E, ao final, logicamente, acaba

achando tudo caro e burocrático.

Para entender o comportamento do cliente, é preciso mapear todas as interações dos clientes com o cartório. É preciso monitorar todas as atividades diretamente em: obter, consumir e disponibilizar informações, serviços (atendimento) e produtos (ato jurídico) – incluindo todos os processos decisórios que antecedem ou sucedem essas ações.

Nesse contexto, o titular que se preocupa em valorizar a experiência do usuário final (e não só em manter o escrevente captador de clientes, ou apenas manter uma equipe com alto conhecimento técnico) é que se destaca. Esse destaque ocorre no boca a boca pelos clientes, mas também é observado pelos juízes corregedores, pela região em que atua, serve de exemplo e de motivação aos colegas e certamente é admirado pela sociedade que utiliza os serviços.

E você, em pleno século 21, entrega só ato jurídico ou também se preocupa em proporcionar ato jurídico perfeito, no menor tempo, com atendimento nota dez? Lembre-se: assim como você tem tempo e dinheiro em quantidades finitas, o usuário final também deseja alocá-los de maneira sensata. Cabe a nós educar a sociedade e ensiná-la a nos valorizar!



*Talita Caldas é sócia fundadora da Tac7

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:

*“Suponho que me entender não é uma questão de inteligência e sim de sentir, de entrar em contato...
Ou toca, ou não toca”*

Clarice Lispector

1

Aceita-se/Aceitam-se**Errado:** Aceita-se encomendas para festas.**Certo:** Aceitam-se encomendas para festas.**Justificativa:** A presença da partícula apassivadora “se” exige que o verbo transitivo direto concorde com o sujeito.

2

Precisa-se/Precisam-se**Errado:** Precisam-se de estagiários.**Certo:** Precisa-se de estagiários.**Justificativa:** Nesse caso, a partícula “se” tem a função de tornar o sujeito indeterminado. Quando isso ocorre, o verbo permanece no singular.

3

Há dois anos/Há dois anos atrás**Errado:** Há dois anos atrás, iniciei meu mestrado.**Certo:** Há duas formas corretas: “Há dois anos, iniciei meu mestrado” ou “Dois anos atrás, iniciei meu mestrado”**Justificativa:** É redundante dizer “Há dois anos atrás”

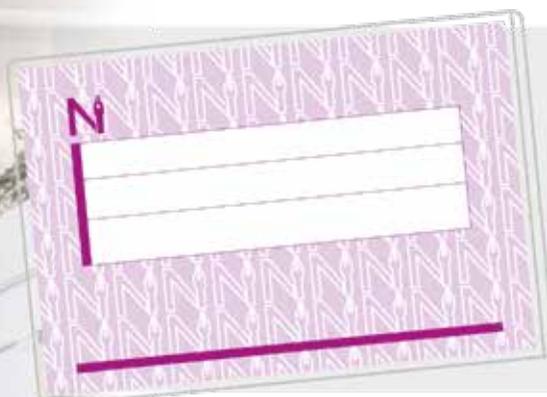
*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia

Direitos autorais reservados a autora.

Proibida reprodução por qualquer via.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Sobre expedição da carta de sentença, posso autenticar os documentos que são cópias simples juntadas nos autos?

Rafael Depieri*

Conforme se sabe, os tabeliães de notas possuem autorização para a formação de cartas de sentença advindas de processos judiciais, nos exatos termos dos arts. 214 e seguintes, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP), *in verbis*:

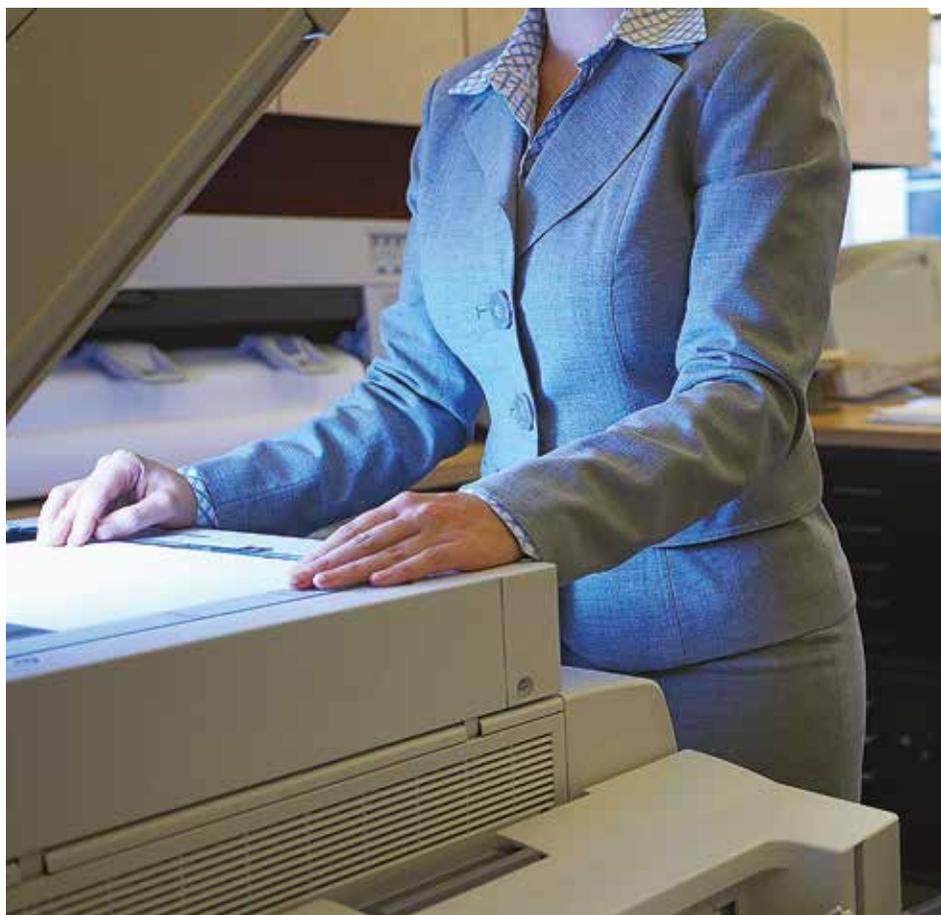
“214. O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial.”

A formação da carta de sentença é ato jurídico atestado pelo notário, onde o tabelião apõe fé pública de que os autos do processo correspondem fielmente ao que se reproduz no ato. Isto é, o notário, ao compulsar os autos, extrai as peças necessárias para a formação da carta de sentença, nos termos do tecido normativo atual, atestando que tais documentos condizem com aqueles juntados ao processo.

Inclusive, pode-se dizer que a formação de cartas de sentença possui intimidade clara com as atas notariais, onde se tem a constatação de fatos levados à escritura pública com o crivo do notário de que estes condizem com o que se verificou no momento da prática do ato (vide Parecer 375-2019-E exarado nos autos do Processo CGJ nº 2013/39867).

Assim, mesmo que o documento anexado ao processo seja a cópia do original, este poderá ser incluído na carta de sentença, desde a folha na qual este está condido esteja com todos os elementos originais do processo, incluindo o termo de juntada.

Por outro lado, levando em conta que o paradigma para a cópia autenticada que compõe a carta de sentença será uma cópia de documento juntado ao processo, pode



parecer que se estaria ferindo o item 174 do Capítulo XVI das NSCGJ/SP, abaixo reproduzido:

74. Não será extraída, autenticada ou utilizada para a prática de ato notarial, reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, autenticada ou não, de documento público ou particular.

Entretanto, trata-se de documento que já recebeu a chancela como documento acostado aos autos, ou seja, ganha a conotação de original na medida que aquela cópia é única e faz parte do processo.

Nesse sentido, recomenda-se que quando o tabelião elabore a carta de sentença e exista algum tipo de documento como o ora tratado, faça constar que aquele documento é cópia extraída de processo judicial e compõe carta de sentença, o que pode ser

feito por meio de um carimbo ou impressão em cada uma das folhas que formem a carta de sentença. Essa recomendação é de mera cautela pois inexistente norma nesse sentido, mas evita que alguém de má-fé retire a folha da carta de sentença e a utilize como uma cópia autenticada simples.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

março e abril*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Maranhão, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Paraná.

07/03/2020

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: São Paulo

16/03/2020

Evento Provimento CNJ nº 88

Local: São Paulo

19/03/2020

5º Congresso Notarial da Suíça

Local: Bienna (Suíça)



04/04/2020

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São José do Rio Preto

25/04/2020

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: Sorocaba

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

INDICADORES

O **indicador de performance** feito exclusivamente para cartórios extrajudiciais

**+ AGILIDADE
+ INOVAÇÃO**
para o seu cartório!

São Paulo via monumentos

No dia 25 de janeiro, São Paulo completou 466 anos. A história da cidade pode ser contada paralelamente à história do Brasil, sendo palco de marcos importantes e decisivos. Pensando nisso, o *Jornal do Notário* selecionou alguns locais para quem deseja conhecer mais sobre as memórias da maior metrópole da América do Sul.

Conheça a história paulista por meio de visitas aos mais importantes pontos turísticos da cidade



MISSÃO JESUÍTA

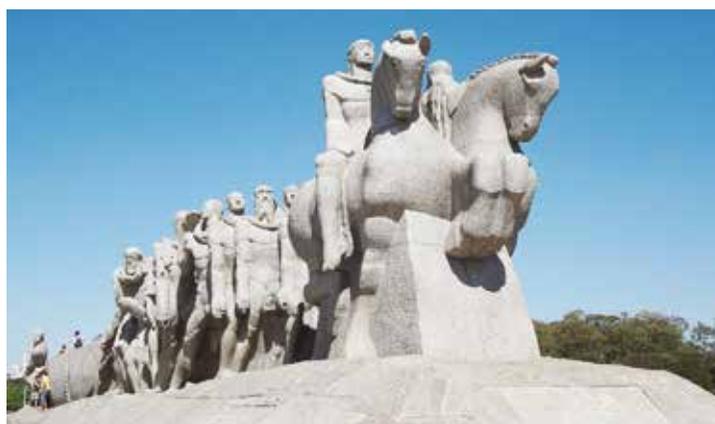
A História de São Paulo acontece paralelamente à História do Brasil. Em janeiro de 1554, um grupo de jesuítas, comandados pelos padres Manuel da Nóbrega e José de Anchieta, a pedido de Portugal e da Companhia de Jesus, chegam a região com a missão de catequizar os índios que aqui viviam. É fundado o Colégio de São Paulo de Piratininga, onde no dia 25, daquele mês e ano, data em que se comemora a conversão do apóstolo Paulo, o padre Manuel de Paiva celebrou a primeira missa. A solenidade ficou marcada como o nascimento da cidade.

Local: Praça Pateo do Collegio, 2 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo.

OS BANDEIRANTES

Em 1674, as bandeiras de Fernão Dias Pais Leme foram formadas. Os bandeirantes eram descendentes de portugueses e foram os responsáveis pela ampliação das fronteiras brasileiras além dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas, bem como, o extermínio das nações indígenas. Eles partiam em grandes expedições a pé em direção aos sertões, em busca de minério. Bartolomeu Bueno da Silva, Borba Gato e Antônio Raposo Tavares também foram líderes que marcaram o movimento.

Local: Monumento às Bandeiras - Praça Armando de Sales Oliveira - Vila Mariana, São Paulo.



PERÍODO IMPERIAL PRIMEIRO REINADO

Em 1808, a chegada da família real portuguesa ao Brasil, fugindo da ameaça de invasão por Napoleão Bonaparte, colocou fim na Colônia. A abertura dos portos às nações amigas, decretada por D. João VI, deu início às possibilidades de desenvolvimento e aos preparativos para Independência, que foi proclamada às margens do Rio Ipiranga por D. Pedro I.

Local: Parque da Independência - Av. Nazaré, s/n - Ipiranga, São Paulo

PERÍODO IMPERIAL SEGUNDO REINADO

No início do século XIX, os preços do açúcar nos mercados internacionais começam a cair, o que motiva o cultivo do café. Em 1850, o grão se torna o principal produto exportado por São Paulo e o grande responsável pelo desenvolvido econômico da região, levando a construção de ferrovias e setores do comércio, fortalecendo a formação da burguesia compostas pelos barões de café.

Local: Museu do Café - R. Quinze de Novembro, 95 - Centro, Santos - São Paulo.



REPÚBLICA

Após a Abolição da escravatura em 1888, o império perdeu totalmente sua sustentação e, a partir de um movimento liderado por Marechal Deodoro da Fonseca, foi proclamado, em 15 de novembro de 1889, o primeiro período republicano no Brasil. A mão de obra dos escravos foi substituída pela chegada dos imigrantes que foram abrigados na Hospedaria dos Imigrantes. O café foi responsável pelo início do processo de industrialização de São Paulo, onde surgiu a eletricidade.

Local: Museu da Imigração - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Mooca, São Paulo.

DITADURA

Entre 1964 e 1985, a Ditadura Militar, regime político comandado pelas Forças Armadas, entrou em vigor a partir de golpe de estado do então presidente João Goulart. O período foi marcado pela extrema violência e perseguição à oposição, na qual houveram prisões arbitrárias, assassinatos, estupros e outras formas de tortura. Além das censuras aos meios de comunicação e a perda dos direitos políticos.

Local: Memorial da Resistência - Largo General Osório, 66 - Santa Ifigênia, São Paulo.



ATUALIDADE

Em 1984 aconteceu as "Diretas Já", um movimento que reivindicava eleições diretas para presidência do Brasil. Desde então, São Paulo passou por constantes mudanças, mas de forma que o passado ainda influenciasse no presente. Hoje, a cidade continua sendo palco de marcos importantes para a História do Brasil, além de possuir 320 hotéis, 63 hostels, 314 salas de cinema, 138 teatros, 115 espaços culturais, 150 bibliotecas, 158 museus, 333 centros de esporte e lazer, 11 estádios de futebol, 109 parques e áreas verdes, 20 mil restaurantes, 30 mil bares, 53 shoppings centers e 33 mil táxis (dados da SPTuris).

Local: Museu da Imagem e do Som (MIS) - Av. Europa, 158 - Jardim Europa, São Paulo.

São Paulo: capital do Carnaval

No dia 5 de fevereiro de 2020, após uma reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, foi publicado no Diário Oficial da União a decisão que reconhece o Carnaval de São Paulo como patrimônio imaterial do estado. O evento mais popular do Brasil tem crescido de forma notável na cidade ao longo dos últimos anos. Uma pesquisa divulgada no site Decolar.com, empresa de passagens aéreas, aponta que São Paulo foi o local mais procurado para o Carnaval 2020.

O fato se deve à desburocratização da festa feita na gestão do então prefeito de São Paulo Fernando Haddad, que atendeu ao pedido do coletivo Manifesto Carnavalista, representante dos blocos paulistanos, para que houvesse a descriminalização do evento na cidade. Até 2013, para que um bloco conseguisse a aprovação da prefeitura para funcionamento, havia uma quantidade considerável de empecilhos. Desde então, a folia tomou conta das ruas e hoje a capital é líder no número de blocos.

O Carnaval também tem atraído visitantes para interior de São Paulo. É o caso de São Bento do Sapucaí, que se situa ao leste do estado. Segundo a Secretaria Municipal de Turismo, em 2019 a cidade movimentou R\$ 2,1 bilhões na economia local com o evento de rua. "A cidade vive basicamente do turismo e o Carnaval é muito importante para o seu crescimento e divulgação. Nos últimos anos vemos as pousadas e hotéis ficando lotadas já com antecedência; a família Zé Pereira [bloco local] ganhou notoriedade e nossos bonecos já participaram de vários eventos importantes, como a Festa do Estado em Brasília, apresentações em cidades da região, e mais recentemente em 2017, na feira internacional de turismo em São Paulo "World Travel Market Latin América", conta a Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Bento do Sapucaí, Juliana Ribeiro Morello Ramos.

O crescimento da festividade em outras cidades paulistas se deve também à programação

A cidade já é considerada uma das mais pulsantes dentre as inúmeras que proporcionam grandes festas pelo País





variada. "As pessoas em geral que procuram o Carnaval do interior têm como objetivo curtir o feriado com a família e ainda aproveitar para descansar e conhecer novas paisagens. O interior paulista proporciona tudo isso: você tem acesso aos bloquinhos e palcos com shows e DJs em locais e horários determinados, o público infantil também é contemplado com segurança e com o resgate lúdico do Carnaval com marchinhas e fantasias simples e de quebra você tem a opção de se distanciar um pouco dos centros de show e se conectar com a natureza, conhecendo cachoeiras e montanhas lindas", finaliza Juliana.

Conheça abaixo os blocos mais frequentados do estado:

ACADÊMICOS DO BAIXO AUGUSTA

Em 2009, o comunicador Alê Youssef decidiu fundar o Acadêmicos do Baixo Augusta, que na época surgiu como o primeiro grupo organizado a atuar na região para batalhar pelo direito de ocupação da rua com arte, cultura e Carnaval.

CASA COMIGO

Fernanda Toth, Marcel Mangione, Raphael Guedes e Raul Neto são um grupo de amigos que sempre curtiram fazer festa na garagem de casa para vizinhança. Certo dia, eles resolveram fundar o primeiro bloco da Vila Beatriz. A escolha do nome foi dada pela brincadeira de casar no carnaval e separar na quarta-feira de cinza.

DOMINGO ELA NÃO VAI

Em 2015, Alberto Pereira Jr. e Rodrigoh Bueno, em uma conversa descontraída em uma mesa de bar, resolveram celebrar o melhor do axé music anos 90 criando o bloco. A escolha do nome "Domingo Ela Não Vai" surgiu porque o "Segura o tchan" era um dos maiores clássicos do axé dos anos 90 e os amigos queriam fazer uma brincadeira com o duplo sentido, característica típica das músicas.

Gestão e resultados

Tabelionato de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Aldeia conquistou a categoria Ouro no PQTA 2019

A Tabeliã de Notas e Registradora Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Aldeia, Comarca de Barueri (SP), Raquel Borges Alves Toscano, encontrou sua vocação profissional dentro dos valores que acredita ser primordiais para a vida: justiça, ética e segurança. Sua trajetória em serventias extrajudiciais começou no Paraná, como Tabeliã de Protesto de Títulos de Ipirorã. Depois assumiu o Registro Civil, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Chavantes/SP, onde permaneceu por quatro anos até ser aprovada no 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo e tomar posse de sua atual serventia em 2013.

Desde então, a titular investiu em novas práticas de gestão. "Quando assumi o cartório foi necessário realizar inúmeras alterações para ter novos controles eficientes e para compreender como estava a gestão interna do local. Existiu a necessidade de contratar novos colaboradores com perfil voltado para a nova cultura que estava se estabelecendo. Hoje, temos colaboradores mais focados no nosso resultado e que entendem melhor os valores do cartório. Atualmente, trabalhamos com uma gestão administrativa e operacional, onde fazemos relatórios semanais e múltiplas conferências; a gestão



► Com uma equipe de 26 funcionários, o Tabelionato de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Aldeia atende em média 180 pessoas por dia

financeira é realizada por mim diretamente em conjunto com a equipe administrativa. A gestão de pessoas é realizada com o apoio de uma profissional psicóloga que nos auxilia no acompanhamento dos colaboradores. Dessa forma, minimizamos erros e qualquer coisa fora do padrão conseguimos detectar de imediato", conta Raquel.

Com uma equipe de 26 funcionários, a

serventia atende em média 180 pessoas diariamente e trabalha arduamente com treinamentos e ações motivacionais para aprimorar o controle e desenvolvimento dos fluxos de trabalhos e processos realizados pelo cartório. O resultado foi reconhecido na conquista da categoria Ouro do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA 2019).

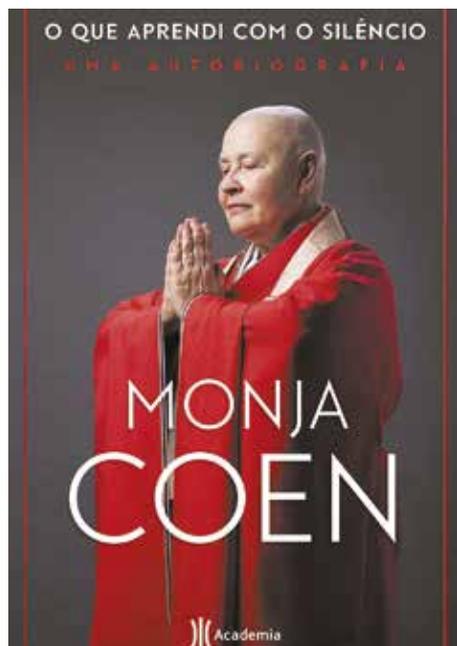
No que diz respeito a interação entre o tabelião e a comunidade, Raquel acredita que as serventias são responsáveis pela veracidade e autenticidade da informação. "O tabelião existe para servir a população, dando segurança nos atos que produz, esse papel é maravilhoso pois conseguimos manter a justiça e dignidade das pessoas. Conseguimos orientar o usuário para realizar plenamente a sua vontade em termos jurídicos, situação que promove energia para continuar investindo no meu cartório e fazendo a diferença na vida dos usuários que atendemos. Acredito que não interfere, mas estimula a cada um a fazer sempre o seu melhor", relata.

Por fim, a tabeliã conta sobre os seus anseios para o futuro. "O nosso plano é manter a qualidade alcançada e preparar a serventia para a implantação do ofício da Cidadania, que tanto colaborará para o atendimento das necessidades da população", finaliza Raquel.



► A titular da serventia trabalha arduamente com treinamentos e ações motivacionais para aprimorar o controle e desenvolvimento dos fluxos de trabalhos e processos realizados pelo cartório

LIVRO



O que aprendi com o silêncio: uma autobiografia

Monja, jornalista, pensadora. Por trás da figura serena e sempre alegre, existe uma das maiores personalidades brasileiras da atualidade. Suas convicções são precisas e duradouras, mesmo que transmitidas de maneira doce e leve. Seus ensinamentos têm formado uma geração livre de preconceitos religiosos e focada na evolução do eu interior, na liberdade dos pensamentos, no controle do ego e principalmente na possibilidade de ser zen em um mundo caótico. Aqui, Coen Roshi conta sua história com um olhar inusitado. Às vezes emotivo, em outros momentos sarcástico, mas sempre com a capacidade de fazer de um instante o infinito e do infinito um instante. Descubra por que o silêncio foi tão importante em meio a tantas histórias barulhentas e dissonantes.

Autora: Monja Coen

Editora: Academia

Ano: 2019

Páginas: 232

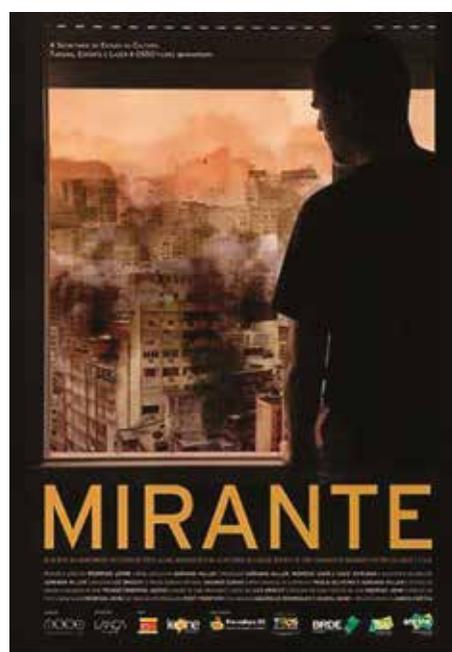
Mirante

Após romper os ligamentos do joelho, um jovem preso em seu apartamento desenvolve o costume de admirar as pessoas que passam pelas ruas do centro de Porto Alegre. No entanto, o Brasil passa por uma virada histórica: o impeachment da presidente Dilma Rousseff e as transformações na política brasileira que fazem com que antigas feridas sejam reabertas. De repente, ele encontra dificuldades em separar a vida no apartamento e os acontecimentos externos, pois o lado de fora e o de dentro se sobrepõem, reverberando vozes que assombram afetos numa sinfonia fora do tempo.

Gênero: documentário

País/ano: Brasil/2019

Direção: Rodrigo John



FILME

EXPOSIÇÃO



Anna Bella Geiger

Anna Bella Geiger é uma artista brasileira pioneira que cruza dimensões e simbologias de ordens política e pessoal, corporal e conceitual, formal e estética. O ponto de partida da exposição é a obra mais emblemática da artista "Brasil nativo/Brasil alienígena" (1976/1977), em que a artista se apropriou de cartões-postais que representam de forma idealizada o cotidiano dos Bororo, povo indígena do Mato Grosso. A exposição está dividida em dois locais, conta com sete espaços divididos em temáticas, no MASP, e instalações importantes da artista no Sesc Paulista.

Quando: até 1º de março de 2020

Local: MASP (Av. Paulista, 1578 - Bela Vista)

e Sesc Paulista (Av. Paulista, 119 - Bela Vista)

Entrada: R\$ 40 a inteira; R\$ 20 a meia (terça: entrada gratuita)

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**